



PROFNIT

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação
Universidade Federal de Alagoas



RENATA FONSECA DE GOMES PEREIRA

**A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TÉCNOLOGIA E INOVAÇÃO COMO
FERRAMENTA DE MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM MACEIÓ**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Instituto de Química e Biotecnologia
Campus A. C. Simões
Tabuleiro dos Martins
57072-970 - Maceió – AL
www.profnit.org.br



PROFNIT
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO



RENATA FONSECA DE GOMES PEREIRA

**A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TÉCNOLOGIA E INOVAÇÃO COMO
FERRAMENTA DE MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM MACEIÓ**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) – Universidade Federal de Alagoas.

Orientador: Eduardo Setton Sampaio da Silveira

Coorientador: Reynaldo Rubem Ferreira Júnior

Maceió – AL

2019

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

P436p Pereira, Renata Fonseca de Gomes.

A política municipal de ciência, tecnologia e inovação como ferramenta de melhoria do ambiente de negócios em Maceió / Renata Fonseca de Gomes Pereira. – 2019.
119 f. : il.

Orientador: Eduardo Setton Sampaio da Silveira.

Coorientador: Reynaldo Rubem Ferreira Júnior.

Dissertação (Mestrado Profissional em Rede Nacional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Química e Biotecnologia. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 72-75.

Apêndices: f. 76-92.

f. 93-119.

1. Brasil. [Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004]. 2. Cidades inteligentes (Governança pública). 3. Política Pública - Maceió (AL). 4. Inovação. 5. Tripla hélice (Empreendedorismo). I. Título.

CDU: 330.341.1:352(813.5)



PROFNIT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO



BR 104 Km14, Campus A. C. Simões
Cidade Universitária, Tabuleiro dos Martins
57072-970, Maceió-AL, Brasil
Fone: (82) 3214-1111
Email: profnit.ufa@gmail.com

FOLHA DE APROVAÇÃO

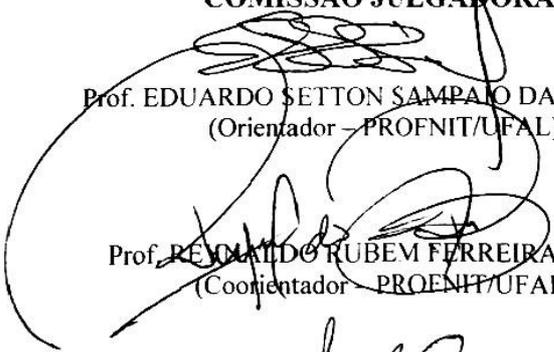
RENATA FONSECA DE GOMES PEREIRA

A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COMO FERRAMENTA DE MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM MACEIÓ

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Dissertação aprovada em 30 de agosto de 2019.

COMISSÃO JULGADORA:


Prof. EDUARDO SETTON SAMPAIO DA SILVEIRA
(Orientador – PROFNIT/UFAL)

Prof. RYOMARDO RUBEM FERREIRA JUNIOR
(Coorientador – PROFNIT/UFAL)


Prof. JOSEALDO TONHOLO
(PROFNIT/UFAL)


Prof. ANDRE LUIZ LINS DE AQUINO
(IC/UFAL)


RUI SOARES PALMEIRA
(Prefeito de Maceió)

Dedico aos empreendedores, à academia e aos servidores do município de Maceió, para que juntos possam construir uma cidade mais humana, inteligente, sustentável e criativa para se viver e visitar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Ronaldo e Heloisa, por estimularem minha curiosidade e criatividade durante toda minha infância e me proporcionarem uma visão empreendedora do mundo;

Às minhas irmãs, cunhado e sobrinhos pela ausência em tantos feriados e comemorações;

Aos meus colegas de SEBRAE pelo apoio, em especial, a Camila Nascimento Buarque, Tatiana Eigler Lima e Luiz Henrique Cavalcanti, por todas as vezes que ficaram sobrecarregados pelas minhas ausências;

Aos meus orientadores, Eduardo Setton Sampaio da Silveira e Reynaldo Rubem Ferreira Júnior, pelas inúmeras horas de orientação presencial e à distância, e pela generosidade em compartilhar tanto conhecimento na construção desse trabalho;

Ao coordenador do PROFNIT, Josealdo Tonholo, por sua incansável luta pelo ecossistema de inovação de Alagoas;

A todos os meus professores: Eliana Silva de Almeida, Fábio Guedes Gomes, Francisco José Peixoto Rosário, Guilherme Benjamim Brandão Pitta, Ibesen Mateus Bittencourt Santana Pinto, João Inácio Soletti, João Paulo Lima Santos, José Edmundo Accioly de Souza, Luciana Peixoto Santa Rita, Pedro Accioly de Sá Peixoto Neto, Pierre Barnabe Scodro, Silvia Beatriz Beger Uchoa, Tatiana Luciano Balliano e Ticiano Gomes do Nascimento, por toda dedicação e comprometimento para com a nossa turma;

À minha amiga e colega, Nádia Corso, por ter me convidado a participar da seleção do PROFNIT;

Aos meus colegas de turma por todas as horas de convívio, trocas, aprendizados, lanches e caronas, em especial, ao Danisson Luiz dos Santos Reis, Aurea Valéria de Andrade, Raphael Falcão e Liliane Mota Fonsêca. Obrigada por todos os trabalhos em equipe, finais de semanas estudando e notas conquistadas;

Ao Prefeito de Maceió, Rui Palmeira, pela nomeação do Grupo de Trabalho constituído para elaboração da proposta de legislação, formado por Josealdo Tonholo e Rodrigo Carvalho (UFAL), Eliana Sá (FIEA), Sandra Vilela e Vanessa Fagá (SEBRAE

Alagoas), Fellipe Mamede e equipe (SEMEC), Reynaldo Braga e equipe (SEMGE) e, José Lages Júnior, Iria Almeida e equipe (GGOV). Agradeço por todas as reuniões, opiniões, pesquisas, discussões e pela troca de conhecimento, gerando aprendizados que fizeram com que esse trabalho alcançasse seu objetivo de entregar um produto à sociedade, a fim de contribuir com a melhoria do ambiente de negócios por meio do fortalecimento dos ecossistemas de ciência, tecnologia e inovação na Cidade de Maceió.

RESUMO

Com o advento da publicação de Lei de Inovação em 2004, pelo Governo Federal, inicia-se uma nova etapa na breve história da inovação no país, com reflexos em todos os setores da sociedade, trazendo em seu bojo o fortalecimento dos sistemas regionais de inovação. A política federal de apoio à inovação foi incorporada à política estadual de desenvolvimento em 2009, com a promulgação da Lei Alagoana de Inovação e a publicação do Plano de Ciência Tecnologia e Inovação em 2013. Daquele período até o presente momento, as políticas públicas de inovação que constam do Plano de CT&I do Estado deixaram de ser implementadas, por não serem percebidas como uma das mais importantes ferramentas de desenvolvimento local sustentável, capaz de contribuir diretamente para a melhoria de vida de milhares de alagoanos. Apesar disto, nos últimos anos, o ecossistema alagoano de inovação vem se movimentando e interagindo, principalmente, impulsionado pela chamada 4ª Revolução – A Transformação Digital, presente em todos os setores da sociedade. Os *smartphones* são grandes ferramentas de viabilização da Nova Era, assim como a prensa móvel marcou a chegada da Idade Moderna e a máquina a vapor viabilizou a Revolução Industrial no século XVIII. A sociedade conectada em redes, que interagem entre si, em tempo real, sem fronteiras e hierarquias, traz a proposta de uma nova ordem social, mais horizontal, baseada em competências, reconhecendo diferenças e compartilhando soluções, produtos e serviços. As portas abertas pela Quarta Revolução impactam diretamente nas chamadas três hélices do sistema local de inovação (governo – academia – sociedade) que assistem, ainda atônitas, à velocidade das mudanças, que transformam as relações de trabalho, de consumo, institucionais, políticas, familiares e mercadológicas, gerando um grande número de novos modelos de negócios, capitaneados principalmente pelas *startups*. Neste contexto, surgiu através de uma parceria da Prefeitura Municipal de Maceió e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL, o projeto Smart City Maceió com o objetivo de catalisar iniciativas, ações, projetos e programas que possam elevar o município ao patamar de cidade inteligente, contribuindo com a melhoria de vida de seus moradores e turistas. Nas discussões com os diversos setores para a elaboração do projeto, foi constatada a fragilidade no ecossistema de local de inovação em certa medida pela lacuna legal e institucional existente no estado entre 2009 e 2019 pela não implantação da política estadual de ciência, tecnologia e

inovação, ficando clara a necessidade da elaboração de uma legislação específica para suportar as interações entre os diferentes atores do sistema local de inovação. Pretende-se no presente trabalho contribuir para a melhoria do ambiente de inovação no município como ferramenta para alavancar os pequenos negócios inovadores, atendendo aos anseios identificados junto aos atores que integram a tripla hélice da inovação e impulsionando a capital ao patamar de Smart City. A legislação proposta para Maceió tem a pretensão de que o município se torne uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa. A assunção das responsabilidades e a fruição dos benefícios pelos diversos atores do sistema municipal de inovação impactada pela referida legislação é preponderante para sua plena eficácia. Somente a plena implementação da legislação proposta permitirá e efetivará as melhorias no ambiente de negócios em Maceió.

Palavras-chave: Cidades Inteligentes. Lei de Inovação. Políticas Públicas de Inovação. Smart City. Tripla hélice.

ABSTRACT

With the advent of the publication of the Innovation Law in 2004, by the Federal Government, begins a new stage in the short history of innovation in the country, with reflexes in all sectors of society, bringing into its midst the strengthening of regional innovation systems. The federal innovation support policy was incorporated into the state development policy in 2009, with the promulgation of the Alagoan Innovation Act and the publication of the Technology and Innovation Science Plan in 2013. From that period to the present, the public innovation policies contained in the State's CT&I Plan are no longer implemented because they are not perceived as one of the most important tools for sustainable local development, capable of directly contributing to the improvement of life of thousands of Alagoans this, in recent years, the Alagoan ecosystem of innovation has been moving and interacting, mainly, driven by the so-called 4th Revolution – The Digital Transformation, present in all sectors of society. Smartphones are great tools for enabling the New Age, just as the mobile press marked the arrival of the Modern Age and the steam engine made the Industrial Revolution possible in the 18th century. The networked society, which interact with each other in real time, without borders and hierarchies, brings the proposal of a new social order, more horizontal, based on skills, recognizing differences and sharing solutions, products and services. The doors opened by the Fourth Revolution impact directly on the so-called three propellers of the local innovation system (government – academy – society) assisting, still astonished, the speed of changes, transforming the relations of work, consumption, institutional, political, family and market, generating a large number of new business models, captained mainly by *startups*. In this context, came about through a partnership between the Municipality of Maceió and the Support Service to Micro and Small Enterprises of Alagoas – SEBRAE/AL, the Smart City Maceió project with the aim of catalyzing initiatives, actions, projects and programs that can raise the municipality to the level of intelligent city, contributing to the improvement of life of its residents and tourists. In the discussions with the different sectors for the elaboration of the project, it was found the fragility in the innovation site ecosystem place of innovation to a certain extent due to the legal and institutional gap existing in the state between 2009 and 2019 due to the lack of implementation of state policy on science, technology and innovation, making clear the need for specific legislation to support the interactions between the different actors of the local innovation system. The present

work aims to contribute to the improvement of the innovation environment in the municipality as a tool to leverage small innovative businesses, meeting the concerns identified with the actors that integrate the triple propeller of innovation and driving the capital to the plateau of Smart City. The proposed legislation for Maceió has the pretension that the municipality become a Human, Intelligent, Sustainable and Creative City. The assumption of responsibilities and the enjoyment of benefits by the various actors of the municipal innovation system impacted by this legislation is preponderant for its full effectiveness. Only the full implementation of the proposed legislation will allow and effect improvements in the business environment in Maceió.

Keywords: Smart Cities. Innovation Law. Public Innovation Policies. Smart City. Triple Helix.

LISTA FIGURAS

Figura 1 -	Posição de Maceió no ranking nacional.....	15
Figura 2 -	Organização Produtiva.....	16
Figura 3 -	Eixos apresentados na estruturação das Políticas de Desenvolvimento e Inovação de Juazeiro do Norte.....	43
Figura 4 -	Consulta Pública sobre a Lei de Inovação.....	47
Figura 5 -	Dados de Participação.....	47
Figura 6 -	Definição da situação atual.....	48
Figura 7 -	Cenário maceioense em relação ao mercado.....	49
Figura 8 -	Pontos fracos de Maceió em relação ao mercado de atuação	50
Figura 9 -	Pontos importantes para desenvolvimento do negócio.....	51
Figura 10 -	Conhecimento sobre programa, ação ou política pública de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação.....	52
Figura 11 -	Participação em programa, ação ou política pública de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação.....	53
Figura 12 -	Conceito de Inovação.....	54
Figura 13 -	Conceito de Cidade Inteligente e Sustentável	54
Figura 14 -	Conceito de Economia Criativa.....	55
Figura 15 -	Participação em atividade/evento relacionados à inovação, cidade inteligente e sustentável ou economia criativa	55
Figura 16 -	Atividades/eventos que já participou.....	56
Figura 17 -	Importância da criação de uma política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	57
Figura 18 -	Ciclo do PDCA	61

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AECID	Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CF	Constituição Federal
CGEE	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
CHISC	Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa
CONFIS	Conselho Fiscal
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
EC	Emenda Constitucional
ENCTI	Estratégia Nacional para Ciência, Tecnologia e Inovação
FAPEAL	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas
FIEA	Federação das Indústrias do Estado de Alagoas
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
FIRJAN	Federação das Indústrias do Rio de Janeiro
FMCTI	Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
GGOV	Gabinete de Governança
GT	Grupo de Trabalho
IABS	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICI	Instituto das Cidades Inteligentes
IES	Instituto de Ensino Superior
INMEQ	Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
ITC	Instituto de Tecnologia e Ciência
ITEC	Instituto de Tecnologia em Informática e Informação de Alagoas

MEI	Microempreendedor Individual
OCDE	Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento
ONU	Organização das Nações Unidas
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PBDCT	Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PDCA	Plan, Do, Check, Action
PPA	Plano Plurianual
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras
REPES	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação
SEBRAE/AL	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas
SECTES	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior
SECTI	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
SEMEC	Secretaria Municipal de Economia
SEMGE	Secretaria Municipal de Gestão
SMCTI	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
SNCTI	Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
TICs	Tecnologia da Informação e Comunicação
UFAL	Universidade Federal de Alagoas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. PROBLEMÁTICA.....	21
3. OBJETIVOS	22
3.1 Objetivo Geral.....	22
3.2 Objetivos Específicos.....	22
4. LINHA DO TEMPO DAS POLÍTICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23
NO BRASIL, ALAGOAS E EM MACEIÓ.....	23
5. CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE	35
6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE 38	38
LEGISLAÇÃO E SEUS RESULTADOS	38
6.1 Etapa I – Busca de Informações e Referenciais.....	38
6.2 Etapa II – Elaboração da Minuta Base	46
6.3 Etapa III – Da Validação pelas Partes Interessadas.....	46
6.3.1 Encaminhamento à Câmara dos Vereadores.....	59
6.3.2 Sanção e Publicação	60
6.3.3 Monitoramento da Eficácia da Legislação e a sua implementação	60
7. PROJETO DE LEI E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA,	63
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	63
7.1 Nas Empresas	63
7.2 Na Academia	65
7.3 Administração Pública Municipal.....	65
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS	72
APÊNDICES.....	76
ANEXOS	95

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo a análise dos possíveis impactos no sistema local de inovação advindos da legislação proposta e sua contribuição para um ambiente favorável à inovação e o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Maceió, como capital de Alagoas, tem uma função estratégica no desenvolvimento socioeconômico do estado, pois se destaca em relação aos demais municípios pelos números expressivos concentrados em seu território. Os números da capital evidenciam seu caráter estratégico perante o Estado, como pode ser visto a seguir:

1. O Índice Sebrae de Desenvolvimento Econômico Local (ISDEL)¹ é o índice Sebrae que busca representar em termos quantitativos as dimensões do desenvolvimento territorial.

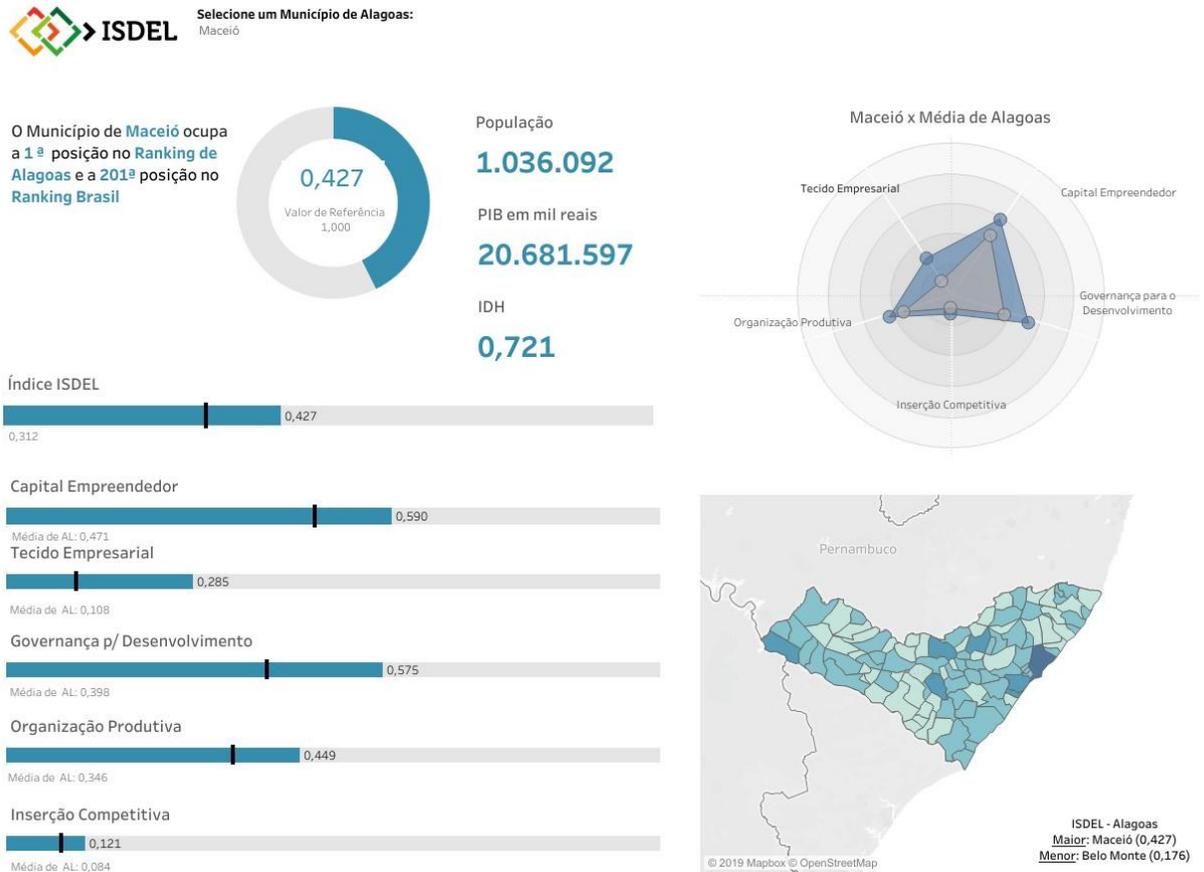
O índice utiliza 135 indicadores e variáveis de fontes oficiais, divididos nas cinco dimensões do DEL - Capital Empreendedor, Tecido Empresarial, Governança para o Desenvolvimento, Organização Produtiva e Inserção Competitiva.

O ISDEL posiciona os territórios entre uma escala que varia de 0 a 1, onde estão os níveis mínimos e máximos de desenvolvimento, sendo que 0 é o menor nível de desenvolvimento e 1 é o maior nível de desenvolvimento.

Maceió apresenta um ISDEL de 0,427, ocupando o 201º lugar na posição do ranking nacional e o 1º lugar no ranking estadual, conforme infográfico abaixo.

¹ Criado pelo Sebrae Minas, o indicador sintetiza dados sobre as cinco dimensões responsáveis por promover o desenvolvimento econômico local. Disponível em < www.isdel-sebrae.com>. Acesso em abr/2019;

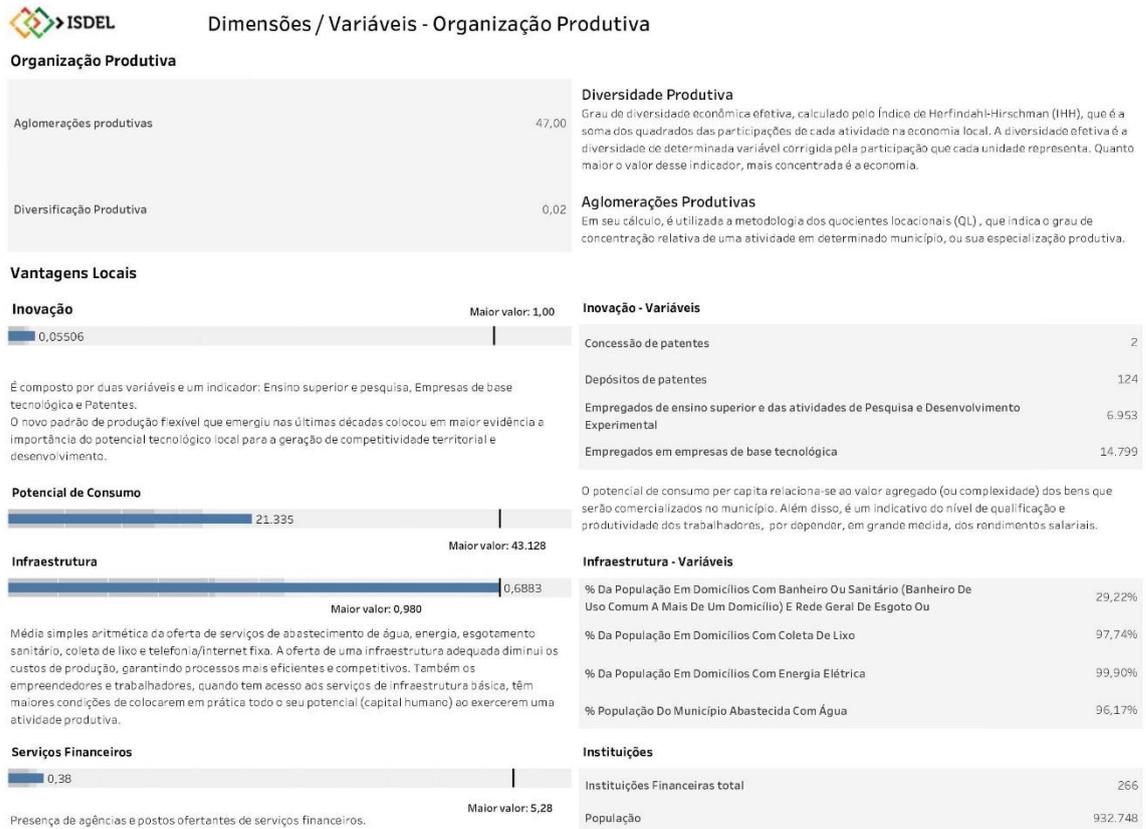
Figura 1 – Posição de Maceió no ranking nacional



Fonte: ISDEL.

O infográfico acima retrata a importância socioeconômica do município de Maceió para todo o estado ficando 0,251 pontos à frente do município de Belo Monte que representa o menor ISDEL. Destaque ainda para sua posição no ranking nacional ficando em 201º lugar ficando atrás de muitas cidades que se quer são capitais de seus estados. Essa fraca posição de Maceió reforça ainda mais a necessidade de uma mudança na sua organização econômica, sendo o empreendedorismo inovador uma saída promissora.

Figura 2 – Organização Produtiva



Fonte: ISDEL.

Na dimensão “Organização Produtiva” é possível encontrar a Subdimensão Inovação, que é composta por duas variáveis e um indicador: Ensino superior e pesquisa, Empresas de base tecnológica e Patentes.

As informações relativas ao número de patentes constam do boletim do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI de 2017.

O novo padrão de produção flexível que emergiu nas últimas décadas colocou em maior evidência a importância do potencial tecnológico local para a geração de competitividade territorial. O índice de inovação de Maceió é 0,05506 bem distante da nota máxima de 1, o que sinaliza a fragilidade do ecossistema de inovação já percebido sob outros aspectos.

2. O portal Redesim² apresenta que 44,36% de todas as empresas abertas em Alagoas estão instaladas em Maceió;
3. Segundo o Ministério da Educação (MEC)³, existem atualmente 63 Instituições de Ensino Superior – IES localizadas em Maceió, com cursos de graduação e pós-graduação, presencial ou à distância, o que representa 60% de todas as IES distribuídas em 37 municípios do Estado;
4. Dos nove *habitats* de inovação existentes no Estado (entre polos tecnológicos, incubadoras de empresas e outros equipamentos), cinco deles encontram-se no território maceioense;
5. A capital conta ainda em seu território, com a sede de todas as federações, sindicatos e associações de representantes da classe empresarial de todos os setores econômicos, como agricultura, comércios, serviços e indústria, todos os potenciais beneficiários e parceiros da implantação de uma política local de inovação.

De acordo com estudos realizados pela empresa Macroplan, dos 100 maiores municípios do país, Maceió encontra-se na 93ª posição do ranking geral de indicadores, tendo caído da 81ª posição do mesmo ranking no ano de 2005. Este retrocesso foi motivado pela queda nos quatro principais macroindicadores do estudo: infraestrutura e sustentabilidade (a capital caiu da 41ª posição para a 72ª); saúde (da 77ª para a 87ª); educação (97ª para 100ª) e segurança (saiu da 90ª para a 92ª posição).

A despeito desses resultados negativos, o município apresenta avanços em vários setores. Uma das áreas mais importantes de avanço é a transparência dos serviços públicos, onde Maceió obteve uma nota 9,5 no último ciclo de 2018. Esta nota coloca o município em 22º lugar entre os cem municípios e em 7º lugar entre as capitais, na Escala Brasil.

Com relação à situação fiscal, o município consegue gerar R\$ 0,47 de receitas de origem tributária e de contribuição econômica para cada real de transferência intergovernamental que recebe, ocupando a 56ª posição entre os 100 municípios do

² Este é o canal oficial de abertura de empresas no país. Disponível em <www.redesim.gov.br>. ³ É possível acessar o portal do MEC através do sítio disponível em <emec.mec.gov.br>.

estudo. Maceió destina R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) per capita de seu orçamento para investimentos (85ª posição no ranking entre os 100 maiores municípios) e R\$

1.663,00 (um mil seiscentos e sessenta e três reais) per capita em despesa com prestação de serviço para o cidadão, representando o 66º maior orçamento entre os 100 municípios do país abrangidos no estudo.

São números importantes pois nos trazem o contexto atual da cidade com todos os seus problemas e retrata um município que cresceu desordenadamente e sem planejamento de longo prazo. Conseqüentemente, o município enfrenta problemas de mobilidade, infraestrutura, pobreza, um grande número de aglomerados habitacionais em condições sub-humanas, violência, droga e baixa densidade econômica. Enfim, um quadro onde há muito a ser resolvido, e com urgência, para que os avanços obtidos não sejam eclipsados pelas brechas das dificuldades estruturais e sistêmicas do seu tecido socioeconômico.

A despeito da concentração de IES e de *habitats*³ de inovação da capital alagoana, conforme mencionado anteriormente, é possível perceber no território a existência de um ecossistema de inovação, embora ainda frágil e vulnerável; com iniciativas isoladas e pontuais, sem uma organização mais sistematizada. A integração do ecossistema ocorre sob demanda, de maneira descontinuada e sem planejamento.

Conforme consulta pública realizada pela Prefeitura por meio de uma plataforma de zeladoria urbana, chamada Colab⁴, para a pergunta “Quais os principais pontos fracos que você considera que Maceió possui em relação ao seu mercado?”, o maior número de resposta foi “Falta de um ecossistema de apoio e suporte, ou seja, 21% dos respondentes”. Vale ressaltar que 75% dos respondentes é constituído por empreendedores, estudantes, professores e entidades de apoio atuando no setor de ciência, tecnologia e inovação. Quando a pergunta foi sobre os principais pontos fortes apenas 3,3% dos respondentes reconheceu o ecossistema como fortaleza. Outro indicativo dessa fragilidade, o Sistema Regional de Inovação, foi o fato de grande destaque, identificado com o protagonismo do Sebrae. O Sebrae deveria ser mais um

³ Está relacionado ao lugar, ou ambiente físico em que esse organismo vive;

⁴ Colab é uma rede social focada na zeladoria urbana que estimula uma gestão pública colaborativa, mais transparente e eficiente, conectando cidadãos às prefeituras para a resolução de problemas. Disponível em <<https://www.colab.re/gov/>>.

ator do ecossistema, porém não foi retratado dessa forma quando perguntado na consulta pública “Quais foram as atividades/eventos que você já participou?”.

Esta característica do sistema local de inovação já havia sido constatada quando da elaboração do Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 2013, construído com o apoio técnico do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS) e a participação de praticamente todos os integrantes do ecossistema alagoano. Vale ressaltar que o plano já foi fruto da necessidade de tirar do papel a Lei Estadual de Inovação Lei nº 7.117 de 2009. No período entre 2013 e 2019 não foi realizada nenhuma movimentação do Governo de Estado de Alagoas no sentido de assumir o protagonismo da organização ou apoio ao Sistema Regional de Inovação. O que foi possível perceber foram apoios individuais a um ou outro integrante do sistema, mas sem uma proposta estruturante. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), lenta e discretamente, apoia algumas iniciativas inovadoras, mas também de forma pontual, sem estar ancorada a um plano maior.

A Prefeitura de Maceió não possui, até o momento, iniciativas na promoção ou estímulo à inovação, nem tão pouco uma política estruturante de inovação que possa ser usada como ferramenta de apoio ao desenvolvimento socioeconômico, aos empreendedores locais, nem para a atração de novos empreendimentos. Ocorre que, a inovação somente acontece quando há uma intensa relação de troca entre a academia, as empresas e governos, com o objetivo direto da melhoria da qualidade de vida da população local e geração de riquezas. A essa integração Universidade-Empresa-Governo deu-se o nome de Tripla Hélice da Inovação. (IQUE; BERBEGALMIRABENT; ETZKOWITZ, 2018). Para que as soluções dos problemas da sociedade sejam efetivadas, é preciso reconhecer a interdependência de cada um dos integrantes da tripla hélice, cada um dos quais assumindo suas responsabilidades dentro de sua missão institucional. A academia deve produzir ciência e tecnologia por meio de pesquisas que respondam às necessidades da sociedade transferindo tecnologia para as empresas que, se apropriam desse conhecimento gerando os produtos e/ou serviços inovadores. O Governo, por sua vez, deve construir um projeto comum onde todos os atores do sistema municipal de inovação se percebam

representados, criando sinergia e engajamento, além é claro do fomento. A tripla hélice é um processo dinâmico para a inovação continuada, que se vale dos três espaços da Hélice Tríplice: conhecimento, consenso e inovação. (ETZKOWITZ I e ZHOU II, 2017).

Assim, para que Maceió atinja o patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa é necessário um sistema municipal de inovação fortalecido, integrado por política pública capaz de catalisar as relações entre os diversos atores, disponibilizando à sociedade a melhor cidade possível para viver e visitar. O referido projeto de lei pretende contribuir para que a Prefeitura Municipal de Maceió assuma o protagonismo como indutora e fomentadora da inovação local.

Nesse sentido, vale ressaltar que a legislação que será apresentada é uma ação prevista no âmbito do convênio nº 27/2018, firmado entre a Prefeitura de Maceió e o Sebrae, com o objetivo de desenvolver o projeto “Smart City Maceió”, que consiste no diagnóstico, planejamento e implantação de um plano estratégico voltado ao desenvolvimento de ações específicas de *smart city* para Maceió. Dentre as ações, é possível encontrar melhoria na qualidade de vida, a eficiência das operações e serviços públicos, uma cidade mais atrativa para os cidadãos, empreendedores e trabalhadores, fomentar os pequenos negócios e a economia criativa, gerando emprego e renda para os munícipes.

2. PROBLEMÁTICA

A não implementação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alagoas, proposta pela Lei nº 7.117 de 2009 e do Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de 2013, criou um vazio institucional e legal, desarticulando o Sistema Regional de Inovação, que ficou fragilizado baseado apenas no sucesso e talento individual de seus componentes. Ao longo desses anos, o Governo de Estado empreendeu ações isoladas de Ciência, Tecnologia e Inovação em parceria com alguns parceiros do Sistema Regional de Inovação fazendo entregas pontuais não aparadas por uma Política Pública explicitada para a sociedade.

Por sua vez, a Prefeitura de Maceió ausente às questões de fomento à inovação, estimulada por vários atores do Sistema Regional de inovação e visando consolidar as ações que vão elevá-la ao patamar de Cidade Inteligente, percebe a necessidade de criar uma política pública de inovação capaz de estimular objetivos comuns e gerar sinergia entre os integrantes do Sistema de Inovação, tornando-o eficaz para valorizar e reter talentos, fomentar a cultura da inovação, o empreendedorismo, possibilitar a melhoria dos serviços públicos e a qualidade de vida da sociedade local.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral prover a Prefeitura de Maceió de ferramentas voltadas às políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) apta a organizar e fortalecer o Sistema Municipal de Inovação, facilitando que o município atinja o patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa colaborando com a melhoria do ambiente de negócios e à qualidade vida da sociedade maceioense.

3.2 Objetivos Específicos

- Contribuir com a difusão da cultura da inovação no município de Maceió;
- Fortalecer o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação aproximando e integrando a tríplice hélice da inovação através de um propósito comum;
- Dotar a Prefeitura Municipal de Maceió de legislação que suporte à implantação das ações previstas no plano de Cidade Humana Inteligente Sustentável e Criativa (CHISC);
- Estimular o aumento da participação da sociedade na construção e execução de soluções inovadoras para os problemas da cidade e
- Oferecer à outras prefeituras um processo para elaboração de legislação para o fomento a inovação.

4. LINHA DO TEMPO DAS POLÍTICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO BRASIL, ALAGOAS E EM MACEIÓ

No período de 1999 a 2003, o Governo Federal lançou duas importantes políticas de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e à inovação, que contribuíram sobremaneira com a modernização do parque industrial brasileiro. A primeira foi a criação dos Fundos Setoriais – instrumentos de financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – que propunha fortalecer a relação entre as universidades e empresas, além de melhorar a infraestrutura das ICTs. Vale ressaltar que essa política estava longe de ser inclusiva, poucas empresas atendiam os requisitos de acessibilidade, pois apenas 16 setores foram considerados estratégicos para o país, que concentravam grandes empresas.

Num segundo momento, já em 2003, foi lançada a Política Industrial, Tecnologia e de Comércio Exterior, que trouxe em seu escopo as políticas de investimento, de capacitação tecnológica, de comércio exterior, de capacitação de recursos humanos e de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte. Essa Política criou condições para a aprovação de duas importantes leis, que concorreram para a melhoria do ambiente de inovação no país. Nesse segundo período, foi possível perceber um movimento do governo em democratizar o acesso à inovação, ao incluir como beneficiários os pequenos negócios.

Nesse mesmo período, o Estado de Alagoas deu importantes passos no sentido do fomento à ciência, tecnologia e inovação, como a alteração na natureza jurídica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), através da Lei Complementar nº 05, transformando-a em uma fundação de direito público em 2002. Outro fato relevante foi a criação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECTES), através da Lei 6.170 de julho de 2000, porém, três anos após à sua criação, sua estrutura administrativa foi alterada pela Lei nº 6.422 de 18 de dezembro de 2003 passando-se a chamar Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia. Em 2011 ocorreu uma nova reestruturação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), visando um alinhamento das ações

estratégica do setor, trazendo para a sua estrutura a FAPEAL, o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação (ITEC) e o Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas (INMEQ).

Neste período houve uma grande aproximação da SECTI e da FAPEAL com os setores produtivos, tais como: Tecnologia da Informação, químico e plástico, agroalimentar através do Programa de Arranjos Produtivos Locais (2003) e o Projeto de Cadeias Produtivas de Alagoas (2006). Estas duas iniciativas do Governo reuniram cerca de 60 parceiros das mais diversas áreas de apoio e fomento passando pelo crédito, educação, pesquisa e inovação, com o objetivo de criar um ambiente mais favorável para a consolidação das 10 atividades econômicas identificadas como vocações produtivas, distribuídas por 10 diferentes territórios.

No âmbito federal nasceu em 2004 a “Lei de Inovação”, como foi batizada a Lei 10.973/04, que organizou os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, ou seja, uma tentativa de estimular a transferência de tecnologia dos laboratórios para as empresas. Em seu artigo primeiro, pode-se encontrar claramente seus objetivos, que são: incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País. Os principais benefícios desta lei foram:

- a) Desconto do imposto de renda, para as empresas sujeitas ao regime de Lucro Real, os dispêndios em P&D;
- b) Disponibilização, para empresas, de recursos públicos não-reembolsáveis para investimentos em P&D e da subvenção econômica;
- c) Incubação de empresas em espaços públicos;
- d) Compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, públicos e privados;
- e) Regras claras para a participação do pesquisador público nos processos de inovação tecnológica, desenvolvidos no setor produtivo.

Complementando o pacote legislativo que visava contribuir com a melhoria do ambiente de inovação, o Governo Federal editou a chamada “Lei do Bem” – Lei 11.196/05 –, que disponibilizou as empresas incentivadas fiscais, como forma de

estimular o investimento em PD&I. Os principais incentivos fiscais criados pela Lei do Bem são:

- a) Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES)⁵;
- b) Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – (RECAP)⁶;
- c) Incentivos à Inovação⁷ – dedução de 20,4% até 34% no IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) dos dispêndios com P&D, de 50% no IPI na compra de máquinas e equipamentos destinados à P&D e depreciação e amortização acelerada desses bens;
- d) Programa de Inclusão Digital⁸ – que reduziu a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de bens de informática, telefones móveis, roteadores etc.

Em 2005, a Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) publicou a terceira edição do Manual de Oslo, ampliando o conceito de inovação. Sobre isso, com a “Lei do Bem”, a inovação passou a ser considerada:

[...] a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

⁵ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Regime especial de tributação para a plataforma de exportação de serviços de tecnologia da informação - REPES**. Disponível em <<http://receita.economia.gov.br/acesso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/repes>>. Acesso em abr/2019;

⁶ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Aquisição de Bens de Capital - Consultar PJ Habilitada**. Disponível em <<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/regimes-e-registrosespeciais/outros/recap>>. Acesso em abr/2019;

⁷ PORTAL TRIBUTÁRIO. **Incentivos à Inovação Tecnológica**. Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/guia/ded_tecnologica.html>. Acesso em abr/2019;

⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Política Pública de Inclusão Digital**. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15005860201501F69C07E6BOA&inline=1>>. Acesso em abr/2019;

A nova definição contribuiu muito para desmistificação da inovação, permitindo que programas de incentivos à inovação pudessem ser formulados com um maior espectro de abrangência e democratização de acesso a essas políticas. Um novo conceito de inovação foi adotado pela legislação de 2004, facilitando o acesso de setores antes excluídos com as micro e pequenas empresas.

Vale ressaltar que a primeira versão do Manual de Oslo foi publicada em 1990, com a missão de orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de pesquisa de P&D de países membros.

Outra medida importante foi a edição da Lei 11.540/07 e sua regulamentação através do Decreto 6.938/09, que alteraram o Decreto Lei nº 719/69, estabelecendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). O FNDCT foi instituído, com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico (PBDCT). As alterações introduzidas pelo diploma legal de 2007, ampliaram a base de possíveis beneficiários do fundo, ao definir como objetivo o financiamento da inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País.

No Artigo 11 da Lei 11.540/07, é possível encontrar – de forma mais detalhada – o objetivo da destinação dos recursos do FNDCT.

[...] apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de C,T&I.

A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), criada pelo Decreto Lei 719/69, tem a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do Fundo, que é constituído por 15 fontes de receitas diferentes.

Em 2007, o Governo de Alagoas apresentou projetos junto a FINEP a fim de captar recursos para a construção de três Polos Tecnológicos, visando dar suporte

científico e tecnológico aos pequenos negócios atendidos basicamente pelo PAPL do setor agroalimentar, para a produção de leite e derivados, no município de Batalha, e mandioca juntamente com a hortifruticultura na cidade de Arapiraca. O terceiro polo atenderia, na capital alagoana, o setor de tecnologia da informação e comunicação.

Para dar sustentabilidade ao então ciclo de expansão econômica pelo qual o país vinha passando até 2008, quando a crise econômica internacional começava a refletir na produção nacional, o Governo Federal lançou a Política de Desenvolvimento Produtivo, que teve como missão, ampliar a capacidade de oferta de produtos e serviços, tentar preservar o balanço de pagamento nacional, com o objetivo de elevar a capacidade de inovação das empresas brasileiras e fortalecer as micro e pequenas empresas.

Seguindo uma tendência nacional de desdobramento e adequação das políticas estaduais à nova política nacional de CT&I, trazida com a publicação da Lei de Inovação de 2004, em 2009, Alagoas edita sua Lei Estadual de Inovação, importante marco para o setor. A novel legislação instituiu o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alagoas, com a seguinte missão: articular e orientar a estratégia das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente em Ciência, Tecnologia e Inovação; estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento, mediante o fortalecimento das instituições de ciência e tecnologia; incrementar as interações com os arranjos produtivos locais, setores econômicos e aglomerados produtivos considerados prioritários pelo Plano Plurianual (PPA) e construir canais qualificados de apoio à inovação tecnológica. Fica clara a estratégia escolhida naquele momento pelo Estado de Alagoas, através da SECTI, de ser um catalizador do Sistema Regional de Inovação direcionado à ciência, tecnologia e inovação, a fim de produzir riquezas e bem-estar social.

Quatro anos após a entrada em vigor da Lei de Inovação de Alagoas, o Estado elaborou seu Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação⁹ (2013) com a intensa participação do Sistema Local de Inovação e com o suporte técnico do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS) através da parceria com a

⁹ Os Alagoanos (autores). **Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alagoas**. Editora IABS, Brasília, 2013. Disponível em < <http://editora.iabs.org.br/site/index.php/portfolio-items/planoestadual-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-alagoas/#dfliip-df-14141/2/>>. Acesso em maio/2019;

Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE. No documento que consubstancia o Plano, no capítulo da contextualização do Estado de Alagoas, o item que trata das características do Sistema Local de Inovação faz uma importante constatação:

Após quase duas décadas de introdução da função CT&I no ambiente do estado, o sistema alagoano ainda pode ser caracterizado como

frágil e incompleto, com limitadas condições de atuar no suporte às transformações econômicas que se pretende para o Estado. (p.30).

Mais à frente apresenta a seguinte conclusão:

Pode-se concluir que a dimensão da inovação na política pública estadual não tem sido percebida pelos agentes governamentais e agentes econômicos como estratégica para seus objetivos nos distintos mundos de produção mencionados. A reduzida importância atribuída pelos agentes econômicos do estado à dinâmica invocativa limita, por consequência, a disponibilização de recursos humanos, financeiros e institucionais necessários para formulação e implementação de uma agenda de CT&I consistente com a formação socioeconômica estadual. Os indicadores socioeconômicos e educacionais do estado são contundentes, como já foi demonstrado nesta análise. Por consequência, ainda permanece latente um potencial de geração de soluções tecnológicas para um sem número de problemas enfrentados pela sociedade em função da baixa escolaridade e limitada capacidade criativa de uma parcela da população. A ausência de políticas que propiciem o desenvolvimento de talentos nas diferentes regiões do estado, sabendo-se que elas tendem à especialização setorial, deve ser superada. (p.31).

E ao final do tópico, o texto apresenta a seguinte recomendação:

O plano de CT&I, para ter êxito na sua implantação, depende, portanto, de uma maior institucionalização, bem como de uma revisão do arcabouço legal visando, a partir de uma política de CT&I, fortalecer a estrutura de governo para o segmento. (p.44).

É interessante constatar o quanto atual ainda é o contexto apresentado no Plano Estadual de Inovação decorridos em 6 anos. A segunda constatação é não encontrar

nenhuma evidência de que haja qualquer esforço no sentido de reversão desse quadro de apatia institucional por parte das lideranças atuais.

“Inovar para competir. Competir para crescer” foi o *slogan* escolhido pela União para lançar, em 2011, o Plano Brasil Maior definindo Inovação Tecnológica e Adensamento Produtivo como caminho para o crescimento do país, que mergulhava mais profundamente em uma crise econômica, que perdura até hoje no país. O Plano teve a intenção de: criar e fortalecer competências críticas da economia nacional; aumentar o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor; ampliar mercados internos e externos das empresas brasileiras; garantir um crescimento socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável. Esse plano encerrou-se em 2014.

A Estratégia Nacional para Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) destacou a importância da ciência, tecnologia e inovação (C, T&I) como eixo estruturante do desenvolvimento do país e estabeleceu diretrizes que orientaram as ações nacionais e regionais no período 2012-2015. Durante seu discurso na cerimônia de lançamento da nova ENCTI o então Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aloisio Mercadante (2012), declarou a prioridade da Estratégia Nacional.

Traduzir o desenvolvimento científico e tecnológico em progresso material e bem-estar social para o conjunto da população brasileira, o que passa pela convergência de dois macro-movimentos estruturais: a revolução do sistema educacional e a incorporação sistemática ao processo produtivo, em seu sentido amplo, da inovação como mecanismo de reprodução e ampliação do potencial social e econômico do País. Esse é o caminho para transformar a ciência, a tecnologia e a inovação em eixo estruturante do desenvolvimento brasileiro. (p.12).

A ENCTI elencou como prioritários os seguintes setores portadores de futuro:

- a) TICs – Tecnologias da informação e comunicação;
- b) Fármacos e Complexo Industrial da Saúde;
- c) Petróleo e Gás;
- d) Complexo Industrial da Defesa;
- e) Aeroespacial;
- f) Nuclear;
- g) *Fronteiras para a inovação;*

- Biotecnologia;
- Nanotecnologia;
- h) *Fomento da economia verde*;
Energia renovável;
Biodiversidade;
- i) *Mudanças climáticas*;
Oceanos e zonas costeiras;
- j) *C, T&I para o Desenvolvimento Social*;
Popularização da C, T&I e melhoria do ensino de ciências e Inclusão produtiva e social e Tecnologias para cidades sustentáveis.

Chama atenção o item j, na relação de prioridades supramencionadas, pois abriu caminho, desde sua publicação, à proposta de lei que será apresentada nesse trabalho. No documento de referência da estratégia consta como objetivo desse item, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e soluções criativas para a inclusão produtiva e social, a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania. A inclusão do tema “Tecnologias para Cidades Sustentáveis” evidencia a contribuição do ecossistema de CT&I para a inclusão e o avanço na qualidade de vida no meio urbano.

A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), em seu texto, já sinalizava a necessidade de um novo marco legal da inovação para respaldar e acelerar a implantação das políticas propostas, o que começou a ser concretizado em 2015.

Uma nova Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) foi apresentada para o período 2016-2022 contendo os seguintes Temas Estratégicos:

- a) Aeroespacial e Defesa
- b) Água
- c) Alimentos Biomas e Bioeconomia
- d) *Ciências e Tecnologias Sociais*
- e) Clima
- f) *Economia e Sociedade Digital*
- g) Energia
- h) Nuclear

- i) Saúde
- j) *Tecnologias Convergentes e Habilitadoras*

A proposta da nova Estratégia Nacional reforça a ideia que a CT&I é ferramenta fundamental para melhoria da qualidade de vida da sociedade contemporânea, por meio de novos métodos e técnicas que atendam demandas sociais, especialmente, nas áreas da educação, saúde, transporte, energia, habitação e segurança que, na doutrina mais recente, vem sendo consideradas verticais estruturantes das Cidades Inteligentes. No documento de divulgação da ENCTI consta que:

Para atender a população ainda marginalizada da oferta desses serviços públicos e que vive em condições precárias nas cidades brasileiras, é necessário desenvolver e difundir tecnologias que sejam adequadas às características econômicas, sociais e de urbanização. (p.98).

Para viabilizar a implantação desse objetivo, o ENCTI (2018, p.105) visa elaborar duas estratégias associadas: “Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação em Economia e Sociedade Digital”, e “Articulação governamental para a elaboração de um Plano Nacional de Cidades Inteligentes”.

Um divisor de águas na recente história da ciência, tecnologia e inovação no país foi a aprovação, em fevereiro de 2015, da Emenda Constitucional nº 85 que alça a inovação o *status* de norma constitucional, reconhecendo seu papel de impulsionadora do desenvolvimento econômico e social do país.

As mudanças já são notadas logo no título do Capítulo IV da Carta Magna, no qual foi incluída a palavra inovação, passando a vigorar com a seguinte redação: “CAPÍTULO IV - DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”. Os avanços trazidos pela EC 85 são muitos, aqui serão analisados aqueles que têm maior influência na proposta de legislação para o Município de Maceió.

O Art. 23 da CF com as alterações trazidas pela EC 85 apresenta um novo paradigma para a gestão pública. Agora, Governo (União, Estados, DF e Municípios) tem obrigação de garantir o acesso à inovação através de políticas públicas adequadas e adaptadas à realidade local. A ciência, tecnologia, pesquisa e inovação passaram a integrar a plêiade dos direitos sociais. Um avanço na compreensão da

importância da inovação e o reconhecimento da CT&I como principal ferramenta na construção de uma sociedade mais desenvolvida, democrática e inclusiva.

Outra grande oportunidade para os municípios foi a alteração do Artigo 200 que prescreve como atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, e a inovação. Ou seja, o município como integrante do SUS pode melhorar a oferta dos serviços à população através de produtos e processos inovadores.

O novel texto constitucional, ao dar nova redação ao Artigo 213, ampliou o conjunto de instituições de ensino que podem ser beneficiárias do apoio financeiro do poder público para as atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação, não limitando mais às universidades. Essa alteração também é muito vantajosa para a Prefeitura de Maceió, que até o momento conta com apenas duas Universidades instaladas no município, mas várias Instituições de Ensino Superior e Profissionalizantes. Dessa forma, aumentam as possibilidades de novas parcerias.

No caput do Artigo 218, pode-se perceber a imposição da norma constitucional ao Estado “*lato sensu*” na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação *científica* e tecnológica e à *inovação*. A EC 85 ampliou a responsabilidade do gestor público quando incluiu à capacitação científica e à inovação, não prevista anteriormente.

Avançou a EC 85 ao determinar que o Estado apoie a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação. Inclusive, por meio do incentivo às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, pois sem qualificação não há pesquisa nem inovação. O parágrafo terceiro é muito importante para democratização do conhecimento científico, principalmente nas regiões nas quais há escassez de mão de obra qualificada.

Ao incluir o parágrafo 6º, no Artigo 218 da CF, o legislador pátrio consolida a importância das parcerias, da integração entre as diferentes instituições públicas e privadas, num movimento de horizontalizar as pesquisas e o conhecimento, favorecendo as pesquisas interdisciplinares e o trabalho em rede, ficando clara a necessidade de maior integração entre os *stakeholders*¹⁰ dos sistemas de inovação.

¹⁰ Referente a público de interesse;

A inclusão do parágrafo único do Art. 219-A possibilitou à regulamentação para legislação infraconstitucional, permitindo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fimassem:

[...] instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei”.

Outra novidade trazida pela EC 85 foi a inclusão do Artigo 219-B, que criou o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislassem concorrentemente sobre suas peculiaridades.

Avançando ainda mais no aprimoramento do arcabouço jurídico de regulamentação da ciência, tecnologia e inovação no país, em janeiro de 2016, foi editada a Lei nº 13.243 conhecida como o Novo Marco Legal da Inovação. A lei foi a resposta possível, naquele momento, aos anseios da academia, empresários e governo para resolver os gargalos que dificultavam as ações de ciência, tecnologia e inovação no país. A nova lei regulamentou a Emenda Constitucional 85 e alterou radicalmente a Lei da Inovação de 2004.

O Marco Legal traz em seus três grandes eixos:

- i) a integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa; ii) a simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas instituições públicas de pesquisa; e
- iii) a descentralização do fomento ao desenvolvimento de setores de CTI nos Estados e Municípios.

Além de substancial alteração da Lei nº 10. 973/04, o Novo Marco Legal de Inovação promoveu mudanças nos seguintes diplomas legais:

Estatuto do Estrangeiro (6.815/80)

Lei de Licitações (8.666/93)
Lei Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (12.462/11)
Lei da Contratação Temporária no Serviço Público (8.745/93)
Lei das Relações Entre as Universidades (8.958/94)
Lei das Importações de CTI (8.010/90)
Lei Importações por Empresas (8.032/90)
Plano de Carreiras das Universidades (12.772/12)

O Decreto nº 9.283/2018 regulamentou a Lei 13.243/16, estabelecendo medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, contribuindo para a integração da tríplice-hélice.

Os avanços trazidos pela legislação federal são inconteste, porém ainda há muito a ser feito para realmente tirar a lei do papel e implementar políticas de ciência, tecnologia e inovação. Ainda existe uma distância muito grande entre a proposta da lei e a realidade encontrada pelo poder público, órgãos de apoio, academia e empresários. Os elos dessa engrenagem chamada Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) ainda precisam engrenarem para fazer a hélice tripla rodar gerando desenvolvimento.

Desde 2013 até meado de 2019 não houve nenhuma sinalização do Estado de Alagoas na intenção de implementar o Plano Estadual de Inovação como objetivo de fortalecer o Sistema Local de Inovação, contribuindo para a desarticulação de seus atores, o que dificultou o desenvolvimento das empresas inovadoras e intensificou evasão de grandes talentos. Tão pouco a SECTI se movimentou para promover a adaptação das normas estaduais ao novo cenário nacional, gerando aqui um hiato institucional.

A proposta de lei municipal proposta não está desvinculada de todo o arcabouço das políticas, planos, estratégias, normas e leis do governo federal, indicadas nesse capítulo, pelo contrário, guarda total pertinência aos princípios e valores estabelecidos pela União, trazendo inovações para melhor atender às necessidades da sociedade local.

5. CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE

Embora ainda seja um conceito relativamente novo e em construção, existem algumas instituições de renome que apresentam suas definições, as quais respaldaram a construção da proposta de legislação.

A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015 já trouxe a necessidade premente de que a ciência, tecnologia e inovação contribuíssem com o desenvolvimento social, através da popularização da CT&I e melhoria do ensino de ciências; inclusão produtiva e social; e, tecnologias para Cidades Sustentáveis. O termo aqui utilizado ainda não era Cidades Inteligentes, essa expressão foi incorporada ao cenário nacional somente em 2014.

Estimulada pela ENCTI, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) realizou, ao longo de dois anos estudos, pesquisas e debates sobre o tema, promovendo em 2014 o Fórum Nacional de Ciência e Tecnologia que culminou com a elaboração e publicação do documento intitulado “Brasil 2030: Cidades Inteligentes e Humanas” e criou ainda a Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas, em 2013.

A Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas tem sido uma referência nacional para o tema, conceituando-o da seguinte forma:

As Cidades Inteligentes e Humanas são aquelas que se dotam de uma infraestrutura tecnológica interoperável, necessária para conectar todos os hardwares, softwares e aplicações existentes ou que venham a existir, de uma maneira que se transformem em uma plataforma que funcione como um nó que conecte todas as demais plataformas, permitindo à cidade que integre todos os dados e informações gerados, para ter um sistema de informações gerenciais aberto e transparente, de uma maneira que a tecnologia sirva de apoio à melhora da qualidade de vida das pessoas, sempre com sua participação em um processo co-criativo com o poder público.

O Instituto das Cidades Inteligentes (ICI) destaca que a expressão “Cidade Inteligente” foi cunhada há mais de duas décadas. Porém, veio tomando forma nos últimos anos como o “emprego de sistemas de tecnologia da informação na integração da operação, serviços e infraestrutura urbanos”. De acordo com o Instituto, uma Cidade Inteligente:

Objetiva disponibilizar os serviços todo o tempo, a toda a população, com maior eficiência, a custos moderados e fazendo uso dos recursos naturais de uma forma sustentável. Nesse mote, para ser inteligente não basta a cidade ter mera eficiência operacional. Passa a ser cada vez mais relevante a busca por um ambiente urbano próspero e saudável, no qual o cidadão possa sentir-se acolhido, valorizado e respeitado. Onde encontre oportunidades de emprego e crescimento para si, para a família e a comunidade como um todo. (2019?).

O caderno de Projeto da Fundação Getúlio Vargas, publicado em 2015, apresenta algumas definições de Cidades Inteligentes, como a apresentada por Aspásia Camargo¹¹ que identifica duas palavras-chave para a cidade inteligente: sustentabilidade e atratividade. Do ponto de vista da governança urbana, isso requer “a identificação da vocação produtiva local, a concentração de serviços e talentos, a capacidade de dar respostas eficientes às ameaças externas, bem como o uso inteligente de sistemas informatizados que facilitam a integração das pessoas e ativação da coesão social”.

No ano de 2016 foi publicado o documento “Caminho para as Smart Cities: Da Gestão Tradicional para a Cidade Inteligente”, no qual o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) usa o seguinte conceito:

¹¹ Aspásia Camargo é coordenadora de Projetos da FGV Projetos e professora de Sociologia e Ciências Políticas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e da Fundação Getúlio Vargas;

Uma Cidade Inteligente é aquela que coloca as pessoas no centro do desenvolvimento, incorpora tecnologias da informação e comunicação na gestão urbana e utiliza esses elementos como ferramentas que estimulam a formação de um governo eficiente, que engloba o planejamento colaborativo e a participação cidadã. Smart Cities favorecem o desenvolvimento integrado e sustentável tornando-se mais inovadoras, competitivas, atrativas e resilientes, melhorando vidas. (p.16).

Todas as definições trazidas à colação apresentam no cerne das cidades inteligentes à comunicação e interação do poder público com a sua comunidade, com foco no processo de escuta para conhecer melhor a sua necessidade, facilitando soluções construídas através de cooperação e co-criação. Outra característica evidenciada é a melhoria dos serviços públicos, através da desburocratização, simplificação e agilidade dos processos, redução de custos, acessibilidade e universalidade. Também é comum a todas as definições que uma cidade inteligente só seja possível com um ecossistema de inovação bem estruturado, fortalecido,

integrado e produzindo as soluções de interesse da coletividade. Sem as inovações geradas pelo ecossistema local de inovação não haverá cidade sustentável.

Os conceitos acima analisados foram considerados e incorporados à minuta de lei para Maceió como poderá ser percebido. A legislação proposta define o Sistema Municipal de Inovação, cria o Conselho Municipal de Inovação, propõe diretrizes para a Política e para o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando contribuir com a melhoria do ambiente de inovação por meio do fortalecimento do ecossistema de inovação. O Sistema Municipal de Inovação fortalecido contribuirá para que as soluções de Cidades Inteligentes possam rapidamente ser incorporadas ao dia-a-dia do município, melhorando a qualidade de vida de sua população e dos turistas.

6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO E SEUS RESULTADOS

A metodologia utilizada está dividida nas seguintes etapas: I – Busca de Informações e Referenciais; II – Elaboração de Documento Base; III – Validação com Partes Interessadas.

6.1 Etapa I – Busca de Informações e Referenciais

A Prefeitura Municipal de Maceió constituiu um Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de Legislação, composto pelas seguintes instituições: Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (FIEA), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (SEBRAE/AL), Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) e Gabinete de Governança (GGOV).

A missão do grupo de trabalho foi identificar a realidade de Maceió quanto à inovação, realizando o levantamento de problemas, gargalos e dificuldades que

poderiam atrapalhar o caminho para sua transformação em Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa (CHISC), a fim de propor soluções.

- Oficinas de Trabalho

No decorrer do levantamento, foram realizadas três oficinas de trabalho, sendo que na primeira foram niveladas expectativas. Na segunda e terceira oficinas todos os problemas foram identificados e soluções foram propostas através de um método ágil, conhecido como Sprint. Sprint é um método usado pela empresa Google para testar e aplicar novas ideias em apenas cinco dias. Esse método foi adaptado pelo British Council que repassou ao Sebrae em Alagoas para utilização com clientes, inicialmente, da Economia Criativa. Atualmente é aplicado independentemente do setor econômico apresentando excelente resultado na condução de grupo.

Os principais gargalos apontados pelo grupo foram:

- a) Ausência de leis que regulamentem o processo de inovação em Maceió;
- b) Lei estadual de inovação desatualizada frente ao novo marco legal de inovação;
- c) Ausência de mecanismos públicos diretamente ligados à promoção da inovação;
- d) Origem dos recursos para o fortalecimento da inovação no município;
- e) Servidores públicos sem cultura de inovação;
- f) Leis municipais que atrapalham a execução das benesses previstas no marco legal da inovação federal;
- g) Ausência de um órgão responsável pelo processo de inovação maceioense;
- h) Recursos para o fomento à inovação, geridos por uma agência de inovação;
- i) Ecossistema local de inovação pouco desenvolvido;
- j) Ausência de uma governança no ecossistema local de inovação;
- k) Não há uma agenda municipal, firmada com parceiros estratégicos, estabelecida para o desenvolvimento da inovação.

Os principais *insights*¹² do grupo foram:

¹² Entendimento de uma causa e efeito específicos dentro de um contexto específico;

- a) Reservar verbas públicas municipais para a promoção da inovação;
 - b) Criação de leis que fomentem à inovação por diferentes meios e atualizadas perante o marco legal de inovação de 2018;
 - c) Pesquisa e curadoria de leis, iniciativas e projetos municipais que tenham como objetivo o desenvolvimento da inovação;
 - d) Realização de benchmarking em casos de sucesso na aplicação de iniciativas de promoção à inovação no nível municipal;
 - e) Articulação com do Executivo Municipal com a Câmara dos Vereadores a fim de tornar a inovação um tema central e relevante;
 - f) Desenvolver uma agência de inovação que tenha como principais funções: Criar um Fundo de Inovação; possibilitar o fomento à inovação por meio de chamadas públicas; estimular os ambientes de inovação locais; criar ambientes de inovação públicos ou público-privados;
 - g) Promoção de políticas de inovação dentro da Prefeitura;
 - h) Articular a instalação de agentes de inovação;
-
- i) Liderar o processo de consolidação do ecossistema de inovação local;
 - j) Buscar a flexibilização da burocracia para facilitar o fomento de inovação local;
 - k) Propor revisão no processo de compras municipais para facilitar a aquisição de produtos tecnológicos de *startups*;
 - l) Promover *hackathons*, Startup Weekends e Desafios Tecnológicos;
 - m) Criação de leis que possibilitem o município aplicar as benesses previstas no marco legal de inovação;
 - n) Criação de leis que estimulem à liderança da Prefeitura como agente consolidador do ecossistema de inovação local;
 - o) Desenvolver e fortalecer a rede de parceiros promotores de inovação, buscando a consolidação do ecossistema de inovação local;
 - p) Fortalecimento do ecossistema de inovação local, por meio da criação de um conselho municipal, que atuaria como a sua governança;
 - q) Criar mecanismos para inserir à sociedade como um ator importante do processo de inovação;

As oficinas foram distribuídas ao longo de 2 meses. Nessa etapa o maior esforço foi a construção de um consenso em relação as expectativas sobre quais problemas deveriam ser solucionados com a elaboração da lei. Os gargalos e insights foram considerados para elaboração da proposta de legislação e incorporados na medida do possível.

- Levantamento das expectativas dos empresários do ecossistema de inovação sobre a legislação

Após entender as demandas da equipe da prefeitura e seus parceiros institucionais foi realizada a Oficina Profissional, nos moldes do Programa de PósGraduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), como importante ferramenta para ouvir “as dores” dos empresários locais e identificar os principais problemas que o setor gostaria de ver resolvidos pela legislação que começava a ser construída. Foram escolhidas quatro empresas já consolidadas no mercado local e nacional.

Como poderá ser observado, na compilação das respostas no Apêndice A, as principais dificuldades destacadas pelos empresários são: a falta de mão de obra qualificada; ausência de uma agenda de longo prazo comum e compartilhada pelo ecossistema de inovação; e a desarticulação do ecossistema. Outros pontos levantados foram o excesso de burocracia, a falta de incentivo e apoio do governo e a dificuldade de acesso ao crédito.

Para essas empresas, uma Cidade Inteligente é focada nas necessidades do cidadão, tem um planejamento de longo prazo, facilita a integração entre o governoacademia-empresa fomentando a inovação e o empreendedorismo. É uma cidade segura, com pessoas conectadas, serviços públicos de qualidade, acessíveis e transparentes.

As empresas participantes da oficina anseiam que a Lei de Inovação crie realmente um ambiente favorável para a inovação, através da participação efetiva da sociedade, fortalecimento do ecossistema municipal de inovação, e valorização das soluções locais para os problemas da cidade.

Vale destacar que todas as empresas ouvidas receberam algum tipo de algum incentivo governamental, o que pode ter contribuído na longevidade empresarial e na conquista de novos mercados.

A Oficina Profissional foi realizada no período de uma semana.

- Pesquisa de Referenciais Legislativos

Na busca por informações e referência, a pesquisa legislativa tem fundamental papel ao permitir a análise de leis já publicadas, como forma de aprendizado para evitar possíveis dificuldades na implementação da lei no município de Maceió ou antever situações ainda não mapeadas nas oficinas de trabalho.

Foi realizada uma pesquisa junto as 27 capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal sobre uma legislação que trate do tema de inovação e cidades inteligentes. A pesquisa foi realizada no site das leis municipais¹³, pois concentra a legislação da maioria das capitais. Para algumas capitais que não publicam suas leis no referido site, a busca foi realizada diretamente nos sítios eletrônicos oficiais das prefeituras.

As palavras chaves usadas na pesquisa foram: Lei de Inovação, Marco Legal de Inovação, Sistema Municipal de Inovação, Fundo Municipal de Inovação, Ecossistema de Inovação, Cidades Inteligentes e Smart City. Em relação aos resultados, as capitais que já têm legislação de inovação são: Aracajú, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Manaus, Natal, Palmas, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e Salvador. As capitais que, até a data da pesquisa, não publicaram nenhuma legislação sobre o tema, é composta por: Boa Vista, Brasília, Campo Grande, Cuiabá, Macapá, Maceió, Porto Velho, Rio Branco, São Luiz, Teresina e Vitória.

Alguns municípios que não são capitais também foram pesquisados, como: Juazeiro do Norte, Presidente Prudente e Uberlândia. Por fim, o Decreto 47.442 de 04 de julho

¹³ Ferramenta que apresenta as mais diversas leis municipais do Brasil. Disponível em <www.leismunicipais.com.br>. Acesso em abr/2019;

de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado de Minas Gerais, também foi objeto de pesquisa.

Está pesquisa foi realizada ao longo do mês de agosto de 2018.

- Viagens de benchmarking

De acordo com a Endeavor Brasil (2018):

O benchmarking é uma das mais relevantes estratégias para aumentar sua eficiência. Em tradução livre, pode ser traduzido como “ponto de referência”. Trata-se um minucioso processo de pesquisa que permite aos gestores compararem produtos, práticas empresariais, serviços ou metodologias usadas pelos rivais, absorvendo algumas características para alcançar um nível de superioridade gerencial ou operacional. O benchmarking encoraja as empresas a pensarem além de suas limitações, a buscarem fatores-chaves que aumentem exponencialmente sua competitividade. (s/p).

Como uma das etapas previstas na metodologia de levantamento de referenciais, foram realizadas duas viagens de benchmarking para conhecer as experiências exitosas e tomá-las como ponto de referência na construção da proposta de Lei, sendo uma cidade de porte médio e outra capital. As cidades escolhidas foram Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e Florianópolis, em Santa Catarina. Duas cidades de médio porte, mas com realidades ambientais, culturais, sociais e econômicas bastante diferentes.

Florianópolis com legislação sobre inovação vigorando desde 2012, uma cidade com um ecossistema bastante ativo e organizado. Juazeiro possui a Lei de Cidades Inteligentes, já nos moldes do Marco Legal de Inovação e de sua regulamentação pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, além de um ecossistema em consolidação. O objetivo foi observar as dificuldades e soluções que aqueles municípios tiveram para tirar suas leis do papel.

A missão de benchmarking contou com a participação de equipes do Sebrae e da Prefeitura Municipal de Maceió. O grupo foi recebido pelos secretários Michel Oliveira Araújo e Douglas Feitosa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para apresentação do Projeto Municipal de Desenvolvimento Econômico, que está estruturado em seis eixos: mercado, política, financeiro, cultura, capital humano e suporte, conforme pode ser visto na figura abaixo.

Figura 3 - Eixos apresentados na estruturação das Políticas de Desenvolvimento e Inovação de Juazeiro do Norte



Fonte: Projeto Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Juazeiro é uma cidade com 250mil habitantes que concentra 11 entidades de ensino superior, públicas e privadas, e essas entidades oferecem juntas, em torno de 85 cursos diferentes. A liderança da prefeitura, em todo o processo, como uma grande articuladora e fomentadora da convergência e sinergia entre todos os atores do ecossistema é um diferencial.

O projeto de Juazeiro do Norte Cidade Inteligente é um grande guarda-chuva aos demais projetos municipais. Na cidade foram realizados, até a data da visita, 23 eventos, sendo 9 pela própria prefeitura e 14 em parcerias com o ecossistema local e nacional, impactando diretamente 1978 pessoas. Os eventos ocorreram, desde o primeiro TEDx em céu aberto do mundo, no Parque Giradouro que abriga a famosa estátua de Padre Cícero, ícone da identidade local. Outras ações como Corredores Digitais no Shopping Center, *Startup Day*, *Hackathon*, *Hackday*, *Campus Party*, e etc, vêm mobilizando todo o ecossistema local e a população nos temas mais relevantes

sobre inovação e cidade inteligente. Além disso, Juazeiro integra a Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas.

A legislação é uma ferramenta de facilitação dos processos e estímulos para implantação das ações de cidade inteligente, mas a vontade política, parcerias fortes e o envolvimento da sociedade são os elementos que dão vida à transformação que vem ocorrendo em Juazeiro do Norte.

A visita à Juazeiro do Norte ocorreu no mês de julho de 2018 e a viagem a Florianópolis em fevereiro de 2019.

De acordo com o sítio da Prefeitura de Florianópolis:

Florianópolis está se consolidando, no cenário nacional e internacional, como um polo de empresas de base tecnológica. Com uma população que gira em torno de 400 mil habitantes, Florianópolis possui cerca de 600 empresas de software, hardware e serviços de tecnologia, as quais geram aproximadamente cinco mil empregos diretos.

A Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Florianópolis mantém em sua estrutura a Superintendente de Ciência, Tecnologia e Inovação liderada por Marcus José Rocha, que recebeu a equipe do Sebrae e da Prefeitura em seu gabinete para a troca de experiências.

Quanto a Lei de Inovação de Florianópolis, o Superintendente chamou atenção os seguintes aspectos: a Lei foi aprovada em 2012, mas somente em 2017 foi regulamentada. Segundo ele, um dos aspectos que mais dificultou a regulamentação da lei consiste em que uma das receitas para compor o Fundo Municipal de Inovação, deve advir de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis em valor correspondente a 1% da previsão de receita orçamentária própria anual, pois é muito difícil para um secretário da fazenda municipal assumir esse compromisso. Essa vinculação orçamentária já não estava prevista na minuta que vinha sendo trabalhada pelo GT de Inovação.

Para garantir parte dos recursos, foi instituído o Programa de Incentivo Fiscal de Inovação e Fundo Municipal, que tem uma sistemática similar a Lei Rouanet. Uma estratégia para apoiar os centros de inovação privados foi que ao invés de criar centros da Prefeitura, foram criados 10 itens básicos que um centro precisa atender para ser considerado um Centro de Inovação e integrar à Rede de Inovação de

Floripa.

Atualmente essa Rede é formada por quatro centros apoiados pela municipalidade. Esses centros vão muito além da estrutura física, ou seja, muito além do prédio. Os incentivos da prefeitura são contra partidas para ações de capacitação, monitoramento da governança e apoio para empresa ou *startups* incubadas, vencedoras de prêmios internacionais, custear suas despesas de viagem. Segundo informado pelo Superintendente, para cada R\$ 1,00 (um real) público há o investimento de R\$ 5,00 (cinco reais) privados. Os atuais centros de inovação atuam com vocações bastante diferentes. Cada um trabalha com um público que vai da economia criativa à pesquisa de base tecnológica. Os centros abrigam juntos dois parques científicos, tecnológicos e de inovação, incubadoras, pré-incubadoras, ambientes *maker* e aceleradoras, além de diversos atores de governo.

Outra iniciativa interessante é o *Living Lab*, que através de uma parceria com a Associação Comercial da cidade, foi escolhida uma rua do centro para ser utilizada como prova de conceito para produtos e serviços inovadores desenvolvidos pelo ecossistema local.

6.2 Etapa II – Elaboração da Minuta Base

Após o encerramento da fase de levantamento de informações ou *inputs* para a elaboração de uma primeira versão de legislação de CHISC para Maceió, todas as informações e conhecimentos adquiridos no decorrer desse trabalho foram utilizados para a elaboração na minuta base. Valem registrar os cinco inputs: visão institucional – as oficinas do GT Inovação; visão empresarial – Oficina Profissional do PROFNIT; pesquisa legislativa, as duas missões de benchmarking, e o cabedal de conhecimento proporcionado pelo mestrado do PROFNIT e atuação profissional no Sebrae.

6.3 Etapa III – Da Validação pelas Partes Interessadas

Uma vez pronta a minuta base, foram realizadas cinco oficinas de revisão da lei, buscando adequá-la ainda mais a realidade de Maceió. As reuniões tiveram a participação dos integrantes do GT de Inovação convidado no início dos trabalhos e, em algumas reuniões, foi possível contar com a participação especial do especialista,

Josealdo Tonholo, professor doutor da Universidade Federal de Alagoas, além daqueles que já compunham o GT. Durante os quatro encontros foram revisados e ajustados todos os capítulos da lei. Esta etapa iniciou-se em 15 de setembro de 2018 e encerrou-se em 19 de outubro de 2018.

A última revisão aconteceu com um grupo menor de representantes da prefeitura para buscar respostas mais específicas da administração interna, como por exemplo, qual secretaria seria responsável pela gestão do Fundo Municipal de Inovação ou o Conselho Municipal de Inovação. Após a quinta versão, a proposta de legislação foi apresentada para o Prefeito de Maceió, Rui Palmeira.

Através do *Colab*, foi publicada em 5 de fevereiro de 2019, uma consulta pública¹⁴ da Prefeitura de Maceió a fim de ouvir à sociedade sobre os principais aspectos abordados pela proposta de legislação e, caso necessário, fazer ainda os últimos ajustes antes do envio ao legislativo.

Figura 4 – Consulta Pública sobre a Lei de Inovação

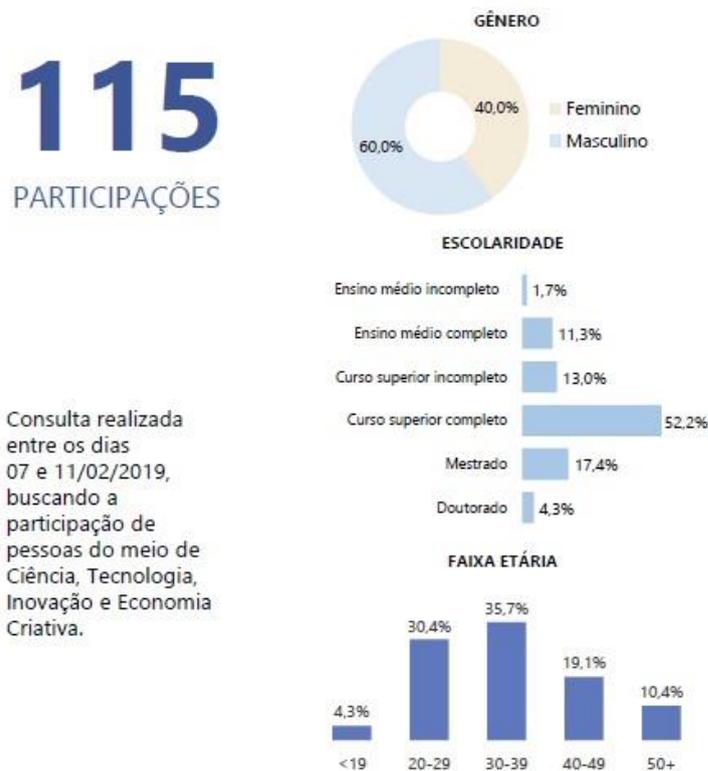
¹⁴ Consulta pública da Prefeitura de Maceió, publicada através do Colab. 2019. Disponível em <<https://consultas.colab.re/consultaleideinovacao>>. Acesso em maio/2019;



Fonte: COLAB (2019).

Cabem aqui algumas considerações importantes sobre os resultados da referida consulta prévia:

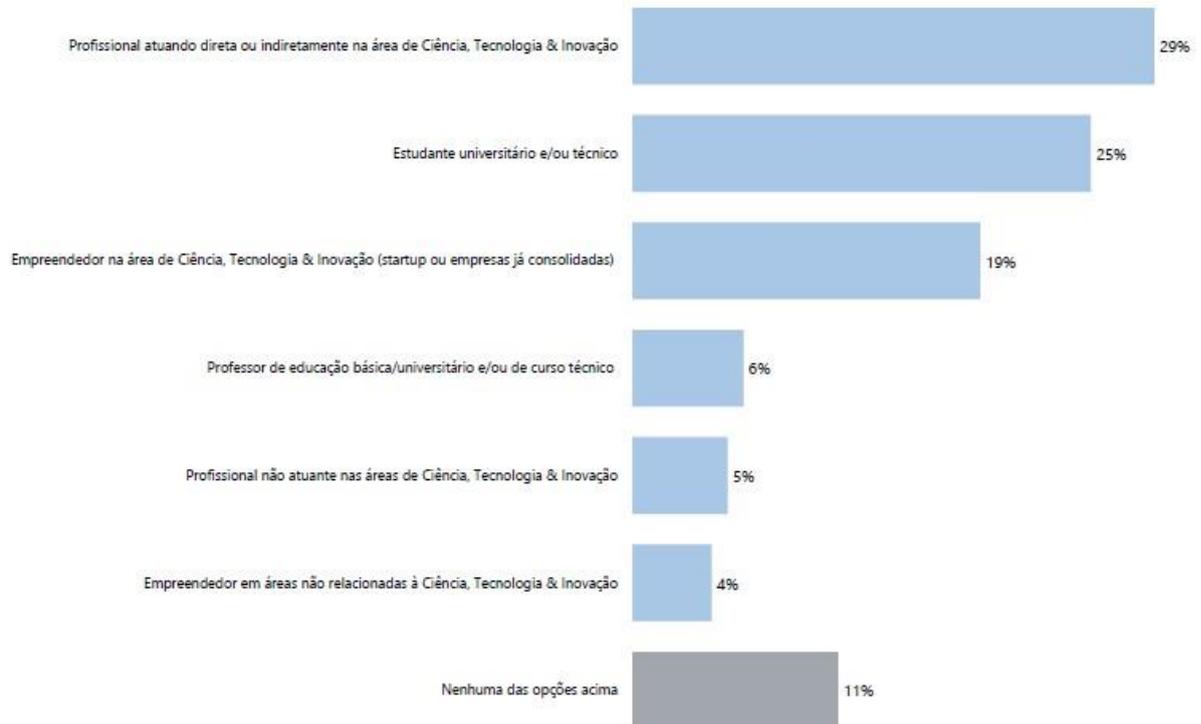
Figura 5 – Dados de Participação



Fonte: Colab (2019).

- a) A primeira questão a ser observada foi um perfil bastante jovem dos respondentes. 66% tinha entre 20 e 40 anos e, predominantemente, com um alto grau de escolaridade, cerca de 74% tinha nível superior, mestrado ou doutorado.

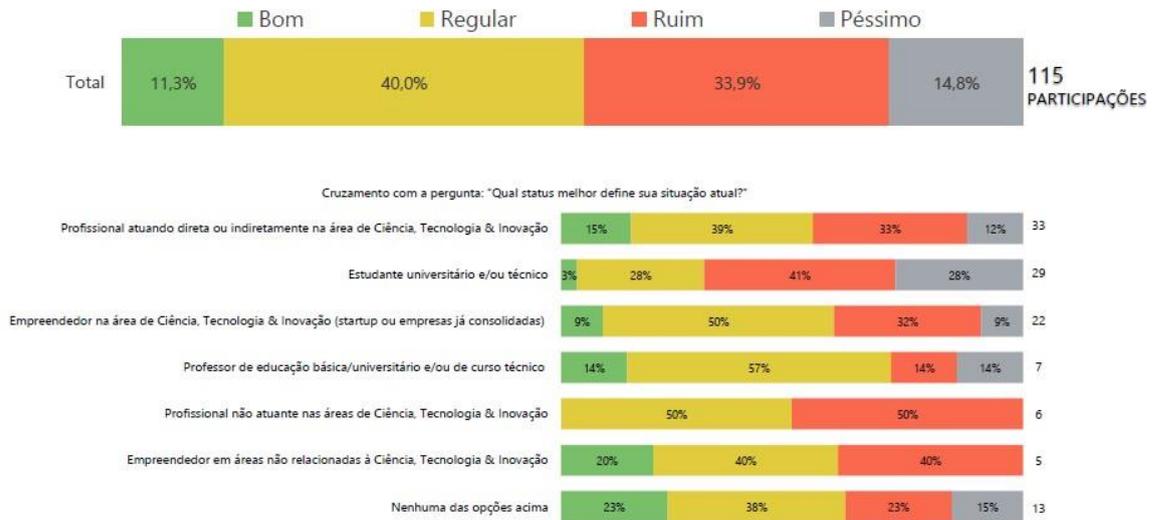
Figura 6 – Definição da situação atual



Fonte: Colab (2019).

- b) Quanto à pergunta “Qual status melhor define sua situação” foi percebido que 63% dos respondentes poderão acessar os benefícios da legislação. 19% se declararam empreendedores na área de ciência, tecnologia e inovação e 25% estudantes universitários e/ou técnico. A maioria, 29%, se identificou como profissionais que atuavam direta ou indiretamente na área. 54% a depender da evolução das políticas propostas podem vir a se tornarem empreendedores na área de inovação.

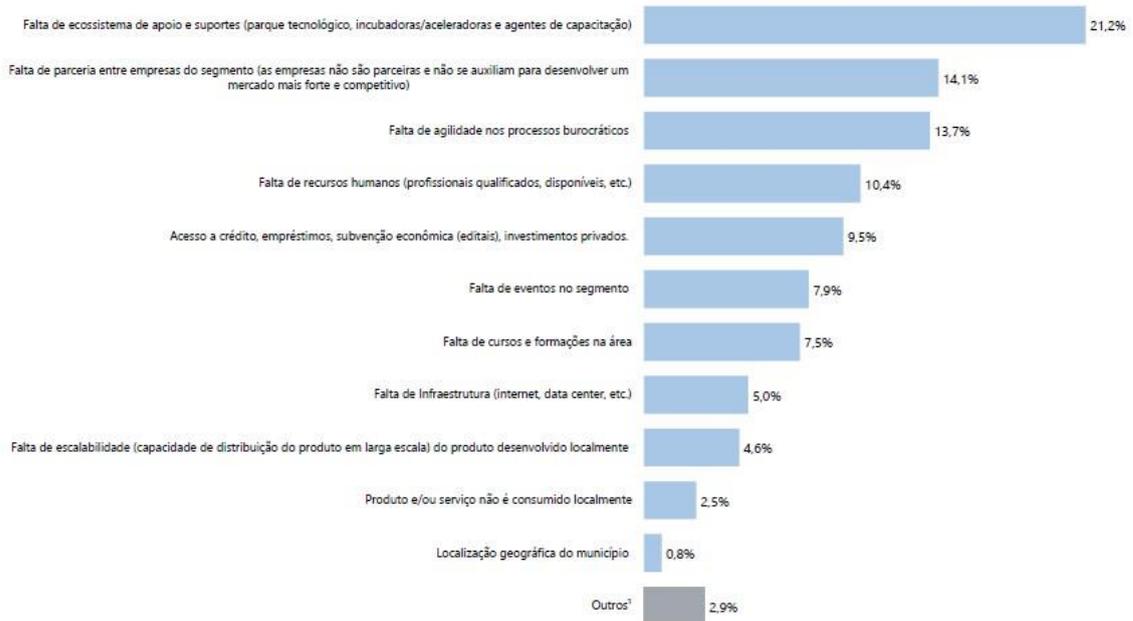
Figura 7 – Cenário maceioense em relação ao mercado



Fonte: Colab (2019).

- c) 59% dos empreendedores na área de ciência, tecnologia e inovação avaliaram o mercado maceioense como regular e bom, enquanto 60% empreendedores de outros setores avaliaram o mercado local apenas como regular, podendo sinalizar que o consumidor local já está sensível a adquirir produtos inovadores.
- d) Por outro lado, fica um alerta para os responsáveis pelo desenvolvimento econômico da cidade, pois 48,7% dos respondentes acredita que o mercado local é ruim ou péssimo.

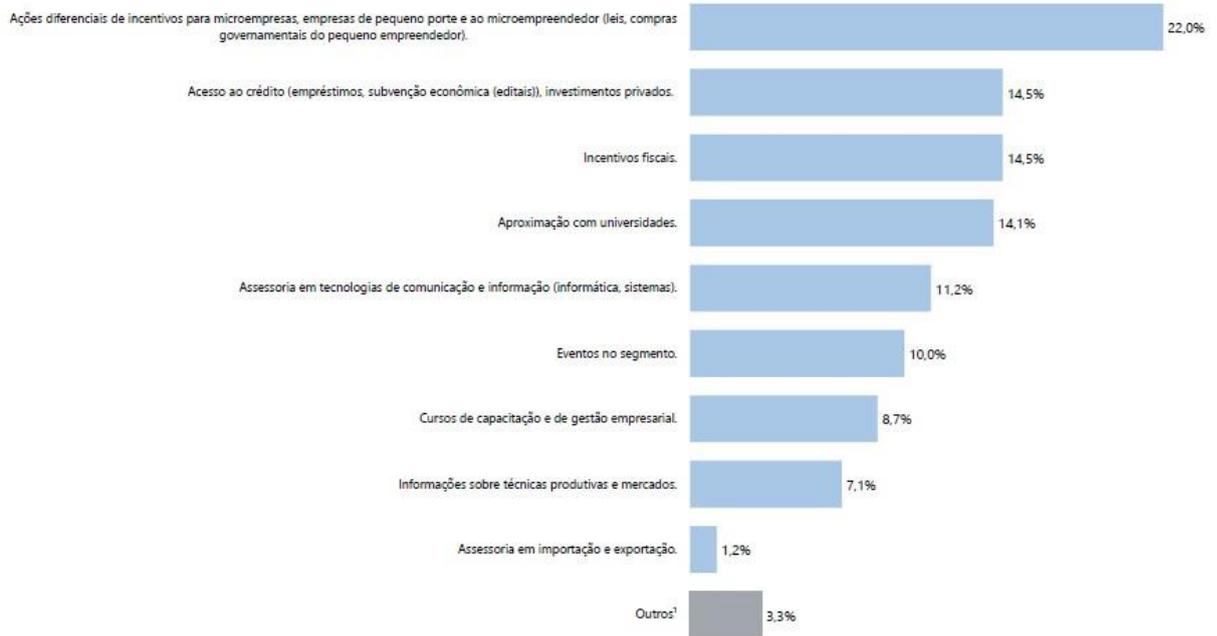
Figura 8 – Pontos fracos de Maceió em relação ao mercado de atuação



Fonte: Colab (2019).

- e) Na questão “Quais são os principais pontos fracos que você considera que Maceió possui em relação ao seu mercado de atuação?”, o ponto de maior destaque foi “Falta de um ecossistema de apoio e suporte”, com 21% dos respondentes. Valem lembrar que 75% do universo de respondentes é constituído por empreendedores, estudantes, professores e entidades de apoio, todos atuando no setor de ciência, tecnologia e inovação. Foi possível confirmar essa característica do sistema municipal de inovação ao comparar com as informações sobre os principais pontos fortes, quando apenas 3,3% dos respondentes reconheceu o ecossistema como uma fortaleza.

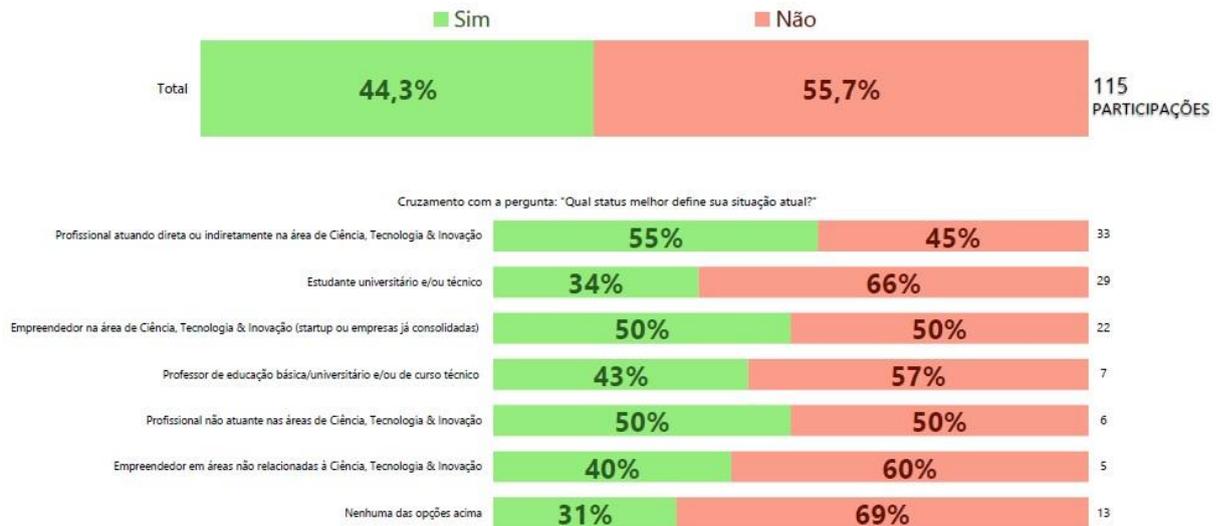
Figura 9 – Pontos importantes para desenvolvimento do negócio



Fonte: Colab (2019).

- f) 51% dos respondentes consideram importante para que seus negócios tenham sucesso mais apoio e incentivos, fiscal e creditício, por parte do poder público. Chama atenção que apenas 14% percebem a importância da universidade para o desenvolvimento de seus negócios, o que pode ser consequência da fragilidade do ecossistema. As pás da tripla hélice estão desarticuladas. É necessário que a universidade crie mecanismos de divulgação da ciência e tecnologia que vem sendo desenvolvidas em seus laboratórios junto aos empreendedores e a sociedade em geral. Outra via poderá ser estimular pesquisas e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos para solucionar os problemas apontados pela população em eventos apropriados para isso e monitorar as entregas à sociedade, através de metas e indicadores.

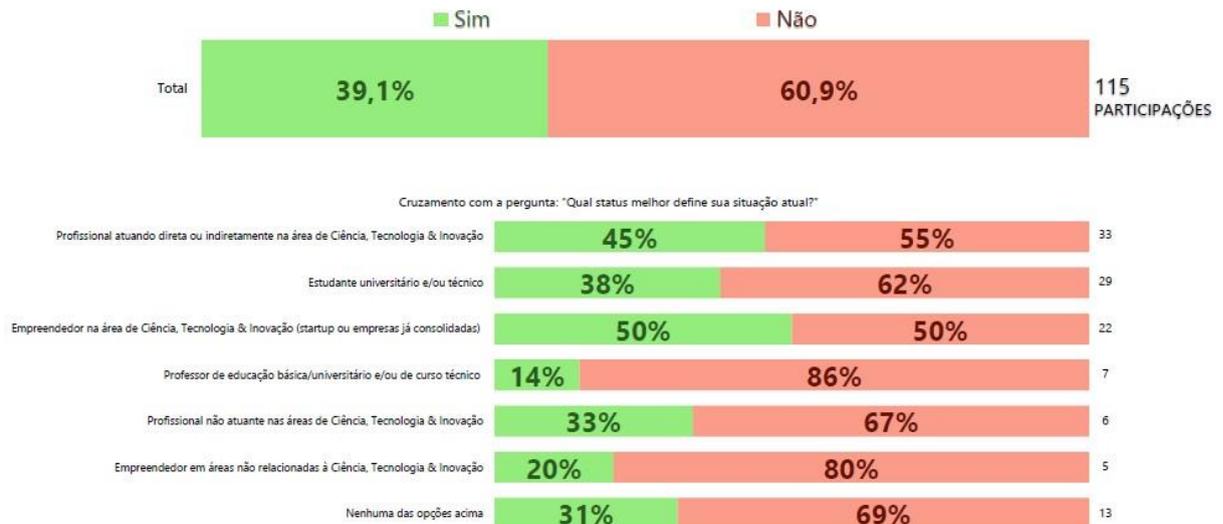
Figura 10 – Conhecimento sobre programa, ação ou política pública de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação



Fonte: Colab (2019).

- g) Foi perguntado na consulta pública “Você conhece algum programa, ação, política pública de apoio à Ciência, Tecnologia & Inovação no âmbito municipal, estadual e/ou federal?”, ficou claro que 50% de empresas que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação não conhecem as políticas públicas, ficando um alerta à Prefeitura para a necessidade de investimento na divulgação das ações que serão realizadas, advindas da aprovação do projeto de lei. O percentual dos que não tem informação sobre as políticas públicas de inovação é ainda maior nos empreendedores em áreas não relacionadas ao setor, o que pode significar à necessidade de que a política pública em elaboração precise ter mecanismos de inclusão desses empreendedores a um universo da inovação e o fortalecimento da cultura de inovação.

Figura 11 – Participação em programa, ação ou política pública de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação



Fonte: Colab (2019).

- h) Outro resultado que pareceu corroborar com a falta de cultura de inovação na cidade de Maceió pôde ser observado na pergunta “Você já buscou e/ou participou de algum programa, ação, política pública de apoio à Ciência, Tecnologia & Inovação no âmbito municipal, estadual e/ou federal?” Apenas 50% dos
- i) Empresários que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação acessaram algum programa, ação ou política pública de apoio ao setor. Quando os respondentes são setores não ligados à área de inovação, os números são ainda maiores, 80%. Também chama atenção o fato de 62% dos estudantes não acessarem os benefícios previstos nas políticas públicas de apoio ao setor, percentual superado por professores, certa de 68%. Isso faz crer que a falta na cultura da inovação não está restrita aos empresários, talvez traga uma boa reflexão para as instituições.

Figura 12 – Conceito de Inovação



Fonte: Colab (2019).

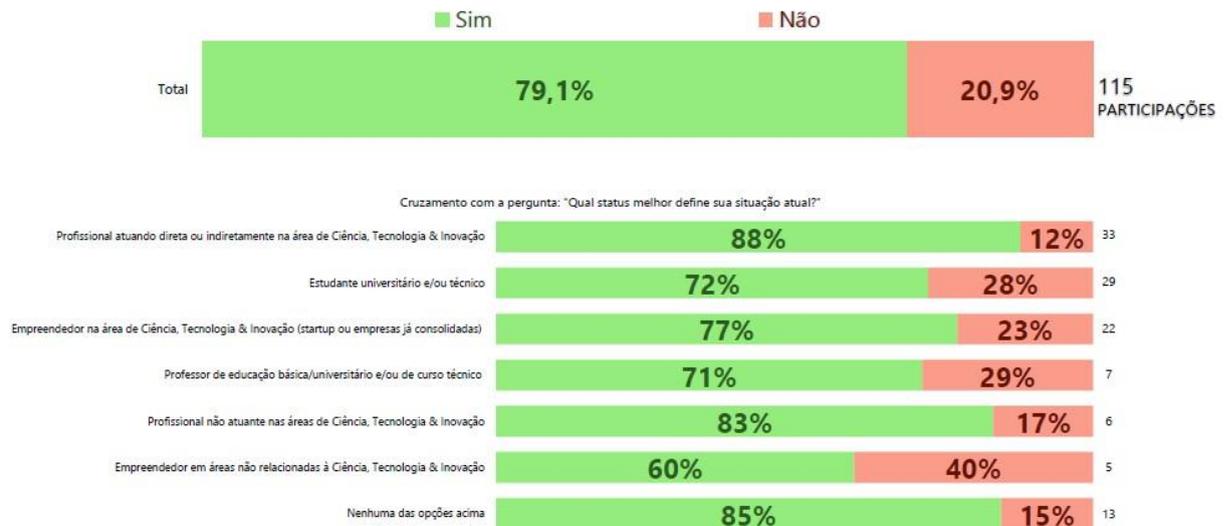
Figura 13 – Conceito de Cidade Inteligente e Sustentável



Fonte: Colab (2019).

- j) Os conceitos de Inovação e Cidades inteligentes parecem já estar bem difundidos perante os respondentes, apenas com destaque para os estudantes que numa média de 15,5% declararam não conhecer esses conceitos.

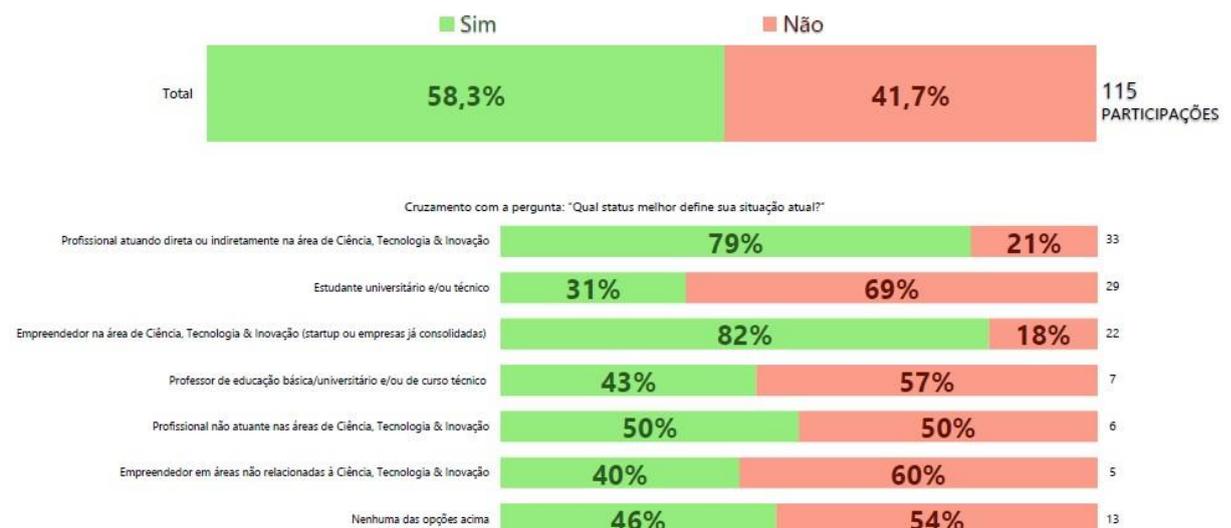
Figura 14 – Conceito de Economia Criativa



Fonte: Colab (2019).

- k) Quanto a conceito de economia criativa ainda pode ser mais bem difundido na sociedade local. O que mais chama atenção é que 40% dos empreendedores que não atuam na área de ciência, tecnologia e inovação informaram não dominar o conceito.

Figura 15 – Participação em atividade/evento relacionados à inovação, cidade inteligente e sustentável ou economia criativa



Fonte: Colab (2019).

- l) Quando questionados sobre a participação em eventos de inovação, cidades inteligentes e sustentáveis ou economia criativa, alguns dados puderam inferir que há uma concentração da informação sobre as temáticas, visto que 82%

dos empresários que já atuam na área vem participando dos eventos. Entretanto, apenas 40% dos empreendedores que não são da área responderam não ter participado. Os membros da academia – professores e estudantes – que responderam, informaram um percentual de participação de 43% e 31%, respectivamente.

Figura 16 – Atividades/eventos que já participou



Fonte: Colab (2019).

- m) O Sebrae parece ter um papel de destaque quando o tema é a realização de atividades ou eventos ligados à inovação, cidades humanas e inteligentes, economia criativa, entre outros. Esse singular protagonismo do Sebrae pode ser um indicativo da fragilidade do Sistema Regional de Inovação. Nesse cenário, a tripla hélice da inovação em Alagoas está bastante desequilibrada. A proposta de lei é tem como objetivo contribuir para que essa distorção seja corrigida, com o fortalecimento e organização do ecossistema.

Figura 17 – Importância da criação de uma política municipal de Ciência,

Tecnologia e Inovação



Fonte: Colab (2019).

- n) Praticamente a unanimidade dos respondentes reconhecem a importância de uma política pública municipal de ciência, tecnologia e inovação. Há uma sinergia muito grande nessa questão, mostrando uma esperança da melhoria do ambiente após a implantação da lei.

Vale salientar que, mesmo com a aprovação de uma legislação que estabeleça as desejadas políticas públicas municipais de ciência, tecnologia e inovação, se não houver um realinhamento dos componentes do ecossistema de Maceió e um engajamento da sociedade, dificilmente atingirá o patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa. A política pública proposta no papel para dar os resultados almejados, precisa virar ação e engajamento nas instituições, na academia, nas empresas, na sociedade e no governo.

Todas as ações indicadas pelos respondentes para o poder público municipal podem ser desenvolvidas para potencializar às inovações tecnológicas e científicas na cidade e, de alguma forma, estão contempladas no projeto de lei em estudo. Vale salientar que não diferem das respostas obtidas nas oficinas do GT de Inovação e na Oficina Profissional. Parece que todos já sabem o que fazer, mas falta uma política pública para organizar as ações e dar os caminhos legais do como fazer.

- o) Nas respostas à questão “De que forma uma política municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação pode contribuir para o bem-estar e a cidadania dos

moradores do Município de Maceió?”, parece que os respondentes acreditam que os problemas sociais da cidade somente serão resolvidos por meio de soluções inovadoras desenvolvidas por empreendedores. Empreendedorismo inovador, Negócios de Impactos Social e Ambiental, Economia Criativa, e *Startups* já foram identificados como ferramentas que podem elevar a qualidade de vida, por isso já constam também juntamente com a ciência e tecnologia como beneficiários da legislação proposta. As políticas públicas ora propostas favorecem as soluções de problemas sociais, mas, para que possa se consolidar, o sistema municipal de inovação deve ser estimulado canalizando as soluções inovadoras. A cultura do empreendedorismo inovador deve ser sistematicamente difundida junto aos três componentes da tripla hélice.

- p) Na questão “Você pretende manter a atividade do seu empreendimento em Maceió nos próximos 2 anos?”, parece haver uma aposta muito grande dos participantes da chamada pública acerca da consolidação do ambiente de inovação através das políticas públicas, de incentivo e apoio à ciência, tecnologia e inovação e o fortalecimento do ecossistema local. O cenário nesse momento parece tão favorável aos respondentes que 100% dos empreendedores dos setores ligados ou não a Ciência, Tecnologia e Inovação declararam que vão continuar investindo em Maceió.

Diante das repostas apresentadas através da ferramenta *Colab* houve uma nova análise da proposta de legislação e alguns ajustes foram realizados, como por exemplo a constituição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a inclusão de novos atores no Sistema Municipal de Inovação.

6.3.1 Encaminhamento à Câmara dos Vereadores

Após a articulação e sensibilização do Legislativo, o Chefe do Executivo, em 29 de maio de 2019, enviou à Câmara dos Vereadores a mensagem de nº. 028 submetendo ao presidente e demais integrantes da Casa Legislativa, o “Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre mecanismos para estímulo à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica”. Mais à frente, esclarece que:

O referido Projeto de Lei tem a intenção de desburocratizar o serviço público, tornando-o mais acessível às mais diversas camadas sociais, vez que a crescente evolução tecnológica da informação e comunicação é fator determinante que passa a demandar do gestor público uma capacidade criativa para lidar com os novos moldes em que as cidades estão se organizando.

A Prefeitura Municipal de Maceió, com vistas a se adequar a essa nova realidade, tem buscado meios a fim de estimular o desenvolvimento de ações que contribuam para a eficiência dos processos internos da gestão, e, em especial, buscando mecanismos que acelerem a execução de projetos que tragam soluções inovadoras de baixo custo e melhorem a qualidade de vida do cidadão.

Dentro desse contexto, mostrou-se clara a necessidade de se desenvolver uma Política e um Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação, que garantissem a promoção, fomento e continuidade dessas atividades como condutas estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental e social da nossa cidade. (DOM nº 5726,29 de Maio de 2019).

6.3.2 Sanção e Publicação

Após o retorno da Câmara dos Vereadores, caso haja alguma alteração no texto original, deverão ser analisadas pelo GT de Inovação que poderá sugerir ao Prefeito a sanção da lei integral ou vetar as alterações propostas pelo legislativo. Após essa fase, a lei será publicada no Diário Oficial do Município. Cabendo ao Gabinete de Governança liderar o processo de implementação da Lei. Vale ressaltar que no decorrer desse trabalho foram criadas duas secretarias adjuntas no Gabinete de Governança, sendo uma de Cidade Inteligente e outra de Inovação.

6.3.3 Monitoramento da Eficácia da Legislação e a sua implementação

Toda legislação deve ser monitorada quanto à sua eficácia. Sobre o tema, lecionou o professor Tercio Sampaio.

Uma norma válida pode já ser vigente e, no entanto, não ter eficácia. Vigência e eficácia são qualidades distintas. A primeira refere-se ao tempo de validade. A segunda, à produção de efeitos. A capacidade de produzir efeitos depende de certos requisitos. Alguns são de natureza fática; outros, de natureza técnico-normativa. A presença de requisitos fáticos torna a norma efetiva ou socialmente eficaz. Uma norma se diz socialmente eficaz quando encontra na realidade condições adequadas para produzir seus efeitos. Essa adequação

entre a prescrição e a realidade de fato tem relevância semântica (relação signo/objeto, norma/realidade normada). (FERRAZ JUNIOR, 2018, p.208).

A eficácia de legislação proposta somente se comprovará ao longo do tempo, mas pelas respostas obtidas nas oficinas institucionais, na oficina profissional do PROFNIT e pela consulta pública, foi constatado o anseio da sociedade pela sua entrada em vigor, preenchendo uma lacuna legal e fomentando o Sistema Municipal de Inovação.

O monitoramento da eficácia de legislação, objeto desse trabalho, pode ser realizado tomando emprestada da ciência da administração de empresas à ferramenta desenvolvida por *Shewhart*, na década de 30, conhecida como PDCA, que vem ajudando às organizações nas tomadas de decisões para sua sobrevivência.

As etapas que compõe este ciclo são: Planejamento (P - Plan), Execução (D - Do), Verificação (C - Check) e Atuação Corretiva (A - Action). Na etapa de planejamento são estabelecidas as metas e as formas de alcançá-las. Na etapa de execução as tarefas planejadas na etapa anterior são colocadas em prática e dados são coletados para as análises da próxima etapa (verificação). Nesta etapa é necessário iniciativa, educação e treinamento. Na etapa de verificação os dados coletados na etapa de execução são utilizados na comparação entre o resultado conquistado e a meta delineada. Na etapa de atuação corretiva acontecem as ações de acordo com o resultado obtido. Se a meta foi conquistada, a atuação será de manutenção (adotar como padrão o plano proposto). Se a meta não foi conquistada, a atuação será de agir sobre as causas que impediram o sucesso do plano. (MACHADO, 2007, p.7).

A eficácia da lei no caso concreto está diretamente ligada à eficácia promovida pela política pública de ciência, tecnologia e inovação, proposta pelo Município. A política pública deverá ter metas claras (P) que serão executadas (D), verificadas (C) e corrigidas ou ajustadas (A). Quanto mais metas forem alcançadas mais eficazes será considerada a referida norma. Entretanto, ao rodar o PDCA, conforme figura abaixo, e encontradas dificuldades no alcance das metas, poderá ser necessário rever e corrigir algum dispositivo legal.

Figura 18 – Ciclo do PDCA

Ciclo PDCA



Fonte: Sobreadministracao.com (2019).

Uma tradução mais popular sobre a eficácia da lei do professor Tércio Sampaio Ferraz, o brasileiro se acostumou a dizer: tem lei que pega e lei que não pega. Para pegar, uma lei tem que espelhar o anseio de uma sociedade e, por essa, ser utilizada. A lei não pode ser estática, ela deve ser dinâmica, atualizada, ajustada e revisada sempre que for percebido que o direito em tese, aquele idealizado pelo legislador, estiver se afastando das necessidades sociais.

7. PROJETO DE LEI E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O projeto de Lei traz, de forma clara, uma grande contribuição para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, através da criação organizada do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7.1 Nas Empresas

O estímulo à inovação nas empresas poderá ocorrer por meio dos seguintes mecanismos:

- Subvenção econômica;
- Financiamento;
- Participação societária;
- Bônus tecnológico;
- Encomenda tecnológica;
- Incentivos fiscais;
- Concessão de bolsas;
- Uso do poder de compra;
- Fundos de investimentos;
- Fundos de participação;
- Títulos financeiros, incentivados ou não;
- Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais;
- Parcerias estratégicas com a prefeitura – firmar parcerias para o desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT, IES e empresas, e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Ambientes Inovadores – as empresas podem receber apoio para criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques

- e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, bem como, no caso de as pequenas empresas serem incubadas nesses ambientes;
- Redes cooperativas locais, nacionais e internacionais – empresas e empresários poderão participar das redes cooperativas de inovação tecnológica e social, permitindo uma construção coletiva e interativa, *network*, etc;
 - Participação Societária da Prefeitura – empresas criadas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas no Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial, quanto às inovações aplicáveis, no todo ou em parte, ao aprimoramento e modernização de serviços públicos municipais, poderão ter a Prefeitura como sócia;
 - Compras públicas – ser fornecedor de produtos ou processos inovadores nas licitações e aquisições da prefeitura;
 - Cessão de Produtos e Serviços – o município poderá receber gratuitamente os projetos inovadores voltados a melhoria dos serviços prestados pela municipalidade para avaliação e testes;
 - Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – pessoas físicas e jurídicas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos na lei, bem como outros que venha a ser criados desde que credenciados no SMCTI.
 - Pequenos Negócios – os MEIs, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e *Startups* poderão gozar de tratamento diferenciado nas compras públicas, incentivos fiscais, na participação de ambientes de inovação, redes colaborativas e a participação no SMCTI;
 - Editais de Chamada Pública – o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação apoiará, através de fluxo contínuo e editais, planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de CT&I que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento, inovação e consolidação de Maceió como CHISC;
 - Dados Abertos – acessar em formatos abertos, planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações por parte do cidadão, conforme legislação vigente acerca de Dados Abertos para geração de produtos ou processos inovadores;

7.2 Na Academia

Os estímulos da Prefeitura de Maceió para a Academia serão por meio das seguintes ferramentas:

Para os Pesquisadores:

- Editais de Chamada Pública – o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação apoiará, através de fluxo contínuo e editais, planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de CT&I que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento, inovação e consolidação de Maceió como CHISC;
- Utilizar, por meio de cessão ou compartilhamento, infraestrutura municipal para fins de implantação ou realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- Bolsa de Estímulo à Inovação – acessar a bolsas de estímulo à inovação com recursos;
- Prêmio INOVA MCZ – os pesquisadores poderão submeter trabalhos que tenham contribuído com a geração ou melhoria de processos, bens e serviços públicos ofertados pela prefeitura ao prêmio;

Para as ITC e IES

- Compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com a Prefeitura Municipal de Maceió, mediante contrapartida financeira, ou não, e por prazo determinado;
- Participar do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Ter representação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Aprimorar a integrar com o Poder Público Municipal; e
- Reconhecimento de seu trabalho e iniciativas inovadoras através do Prêmio INOVA MCZ.

7.3 Administração Pública Municipal

- Tomar decisões mais qualificadas, a partir da gestão mais eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão, agregando valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente;
- Desonerar os cofres públicos municipais, quanto a absorção de soluções inovadoras tanto quanto possível, por meio de instrumentos de cooperação, atribuição de direitos de exploração de publicidade e propaganda ao desenvolvedor da solução, de mineração de dados, estipulando contrapartidas, financeiras ou não, ao usuário, entre outros;
- Utilizar parceria Público-Privada para investimentos e prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relacionados às aplicações inseridas no Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de CHISC;
- Receber, gratuitamente, projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas, com o intuito de avaliação e teste;
- Otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica a serviços e utilidades públicas de competência municipal através das tecnologias mais avançadas;
- Contratar, através de bolsas, pesquisadores envolvidos em projetos inovadores desenvolvidos por entidades estabelecidas no Município;
- Compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com a Prefeitura Municipal de Maceió, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado;
- Usar o Poder de Compras para indução e aquisição de bens e serviços inovadores, como forma de distribuição local de renda localmente;
- Participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial, quanto às inovações aplicáveis, no todo ou em parte, ao aprimoramento e modernização de serviços públicos municipais;
- Adotar mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras como forma de adensamento do sistema local de inovação;
- Captar recursos federais, estaduais, internacionais públicos ou privados, através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) de Maceió para apoiar planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e

de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento e inovação, e à consolidação de Maceió como CHISC;

Em sua grande maioria, a legislação municipal lógica, criada pela legislação federal, merece destaque para os seguintes pontos:

- A inclusão dos Negócios de Impacto Social e Ambiental como beneficiários da legislação.

Os negócios de impacto social buscam impacto sócio ambiental positivo gerado através do próprio core business do empreendimento, ou seja, a atividade principal deve beneficiar diretamente pessoas com faixa de renda mais baixas, as chamadas classes C, D e E, que de acordo com o IBGE, em 2010, correspondem a 168 milhões de pessoas. Portanto, viabilidade econômica e preocupação social e ambiental possuem a mesma importância e fazem parte do mesmo plano de negócios. (SEBRAE NACIONAL, 2019, s/p).

Segundo a pesquisa “Negócios de Impacto Social e Ambiental sob a Perspectiva de Clientes Sebrae” realizada em 2017 pelo Sebrae Nacional, “a maioria dos empreendedores (58%) declarou ter uma renda superior a 4 salários mínimos”. (p.8). Entre seus clientes, a pesquisa mostra que consumidores da Classe B e C prevalecem. Nesse contexto, o GT de Inovação identificou que as tecnologias desenvolvidas por esses negócios, em sua grande maioria, são inovadoras, apresentam baixo custo, fácil execução e apropriação pelas comunidades.

Muitas vezes, esses negócios já nascem na própria comunidade, que identifica problemas que o poder público ainda não conseguiu perceber. O poder público, nesse caso, pode viabilizar o apoio para a escalabilidade da solução inovadora, disponibilizando a um maior número de pessoas possíveis, e fortalecendo o empreendedorismo.

- Inclusão do setor da economia criativa também como beneficiário, pela sua importância na geração de riquezas. Estudos recentes da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), publicados em fevereiro de 2019, apontam que:

Sob a ótica da Produção, o cenário recessivo dos últimos anos acabou levando a uma relativa estabilização da participação do PIB Criativo no PIB brasileiro. Desde 2014, a participação tem girado em torno de 2,62%, com pequenas oscilações. Seu pico foi em 2015 (2,64%) e em 2017 o PIB Criativo representou 2,61%¹ de toda a riqueza gerada em território nacional. Com isso, a Indústria Criativa totalizou R\$ 171,5 bilhões em 2017 – cifra comparável ao valor de mercado da Samsung ou à soma de quatro das maiores instituições financeiras globais (American Express, J.P.Morgan, Axa e Goldman Sachs). (FIRJAN, 2019, p.4).

Outra diferença está entre o Projeto de Lei e a criação do Prêmio INOVA MCZ, pensado para estimular a cultura empreendedora na rede municipal de ensino, na academia e entre os servidores públicos, reconhecendo os produtos e processos inovadores desenvolvidos, que contribuam com a melhoria dos serviços oferecidos pela prefeitura.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em sua mensagem de envio do Projeto de Lei ao Legislativo, o Prefeito Rui Palmeira informa qual o objetivo da legislação proposta ao esclarecer que:

A pretensa Lei destina-se, portanto, à promoção da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município de Maceió, por meio da articulação entre o Poder Executivo Municipal, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, Instituições de Ensino Superior – IES e setor produtivo, estimulando:

- I - o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;
- II - a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;
- III - a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
- IV - a participação de ICTs e IES no processo de inovação;
- V - a inovação no setor produtivo; e
- VI – as criações de inventores independentes. (DOM nº 5726,29 de Maio de 2019).

O texto deixa clara a importância de todos os elos da tripla hélice da inovação. Vale ressaltar que a lei proposta traz em seu bojo a questão do empreendedorismo inovador, da economia criativa e dos negócios de impactos social e ambiental como elementos de consolidação da inovação junto à sociedade maceioense.

A aprovação do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores de Maceió vem preencher o vazio legal e institucional deixado pela não implementação e atualização da Lei Estadual de Inovação, propondo mecanismos de reorganização do sistema local de inovação e convidando os mais diversos atores a se credenciarem para participar desse novo momento da inovação em Maceió. O SMCTI tem uma dupla função, quer como beneficiário, quer como coautor desse movimento. O Sistema de Inovação é a espinha dorsal da política que está sendo proposta. Sem um ecossistema atuante e participativo dificilmente a lei gerará os

efeitos desejados. Depois que entrar em vigor a Lei, sua eficácia dependerá da atuação da sociedade, das empresas e da academia.

Há lugares, como a cidade de Florianópolis, onde o ecossistema já era forte e atuante antes da publicação de sua Lei de Inovação, a lei veio otimizar a relação entre o poder público e os atores locais. Entretanto uma lei por mais bem escrita que seja jamais será exitosa sem o engajamento do ecossistema. Na consulta pública realizada pelo município através do *Colab*, a comunidade ligada à ciência, tecnologia e inovação apontava a aprovação de uma lei como importante ferramenta de aprimoramento do ecossistema.

Um sistema municipal fortalecido é capaz de reter talentos locais que estão indo embora de Maceió para inovar e investir em outras cidades, assim como atrair novos investidores que possam fortalecer ainda mais o ecossistema local, gerando um círculo virtuoso de desenvolvimento socioeconômico.

O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação nasce com a missão de ser desdobrar às políticas municipais de inovação em ações efetivas. As estratégias a serem traçadas por esse colegiado serão cruciais para o sucesso da lei. Tirar a lei do papel será a sua tarefa, por isso é preciso que as instituições que o integrarão indiquem pessoas desapegadas de objetivos pessoais e visão individualista, que sejam capazes de se dedicarem a construção do coletivo, por uma causa comum que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população maceioense por meio do empreendedorismo inovador.

A proposta de lei também prevê instrumentos de financiamento e apoio à inovação e cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, organismo municipal que será responsável pela gestão dos recursos que serão investidos em inovação, de acordo com as estratégias definidas pelo conselho. O FMCTI poderá ser alimentado com recursos das mais variadas fontes. Nesse item caberá, principalmente, à equipe econômica do município estar atenta a todas as possibilidades de captação de recursos. Sem recursos não haverá inovação, na velocidade, na quantidade e na qualidade que os munícipes precisam.

O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC deve retratar as estratégias, declarar qual a visão de médio e longo prazo para o setor em Maceió. Esse importante instrumento de planejamento pode ajudar as empresas, a academia e as instituições de apoio a organizarem seus recursos (humanos, financeiros e

tecnológicos) para ofertarem a máxima contribuição possível para a concretização do plano, gerando sinergia para o ecossistema. É necessário identificar quais as verticais do desenvolvimento serão priorizadas para que todo o ecossistema se prepare para atender essas demandas.

Outra questão que o Plano deve responder é como suas ações vão contribuir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, proposto pela ONU, visto que são as diretrizes mundiais para a melhoria da qualidade de vida em nosso planeta e claro, nas cidades. O Plano deve ser construído de forma democrática e participativa para que retrate as necessidades da sociedade local, contribuindo para que Maceió seja uma Cidade mais Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa.

Vale ressaltar que mesmo antes de aprovada, a legislação proposta já começa a produzir efeitos na administração pública municipal, que recentemente realizou uma reforma administrativa incluindo em seu organograma duas secretarias adjuntas, a Secretaria Adjunta de Inovação e a Secretaria Adjunta de Cidade Inteligente, o início de uma mudança de cultura da inovação na gestão pública.

O presente trabalho alcançou seu objetivo na medida em que apresentou uma Minuta de Lei que, após várias revisões, resultou em um Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo de Maceió para o Poder Legislativo Municipal, criando políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação apta a organizar e fortalecer o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação facilitando que o município atinja o patamar de CHISC.

Vale aqui lembrar o conceito definido pelo Projeto de Lei para “Cidades Humanas, Inteligentes, Sustentáveis e Criativas”.

Aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado à qualidade de vida e ao empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar em ações relevantes para a população. (DOM nº 5726,29 de Maio de 2019I, p.2).

A política proposta deverá contribuir com a difusão da cultura da inovação no município de Maceió, fortalecer o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e

Inovação, aproximando e integrando a tríplice hélice da inovação através de um propósito comum. Para isso, será necessário que o CMCTI realize avaliações periodicamente para avaliar a eficácia da legislação, realizando ajustes necessários para sua plena implementação.

REFERÊNCIAS

ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. **Plano Brasil Maior: Inovar para Competir. Competir para Crescer.** 2011-2014. Disponível em <<https://old.abdi.com.br/Estudo/Relatorio%20PBM%202011-2014.pdf>>. Acesso em maio/2019;

ALBUQUERQUE, Paula Pradines. **Sistema alagoano de inovação:** organização institucional necessária para o desenvolvimento. 2012. 114f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió, 2012;

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento. **Cartilha de Cidades.** 2018. Disponível em <<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/db27849e-dd37-4fbd-9046-6fda14b53ad0/produto-13-cartilha-das-cidades-publicada.pdf?MOD=AJPERES&CVID=m7tz8bf>>. Acesso em maio/2019;

BOUSKELA, Maurício. CASSEB, Márcia. BASSI, Silvia. DE LUCA, Cristina. FACCHINA, Marcelo. **Caminho para as Smart Cities: Da Gestão tradicional para a Cidade Inteligente.** Washington: BID; 2016. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Caminho-para-assmart-cities-Da-gest%C3%A3o-tradicional-para-a-cidade-inteligente.pdf>>. Acesso em maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_23_a_sp>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_218_.asp>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_219-A_.asp>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_219-B_.asp>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0719.htm>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/10.973.htm>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D6938.htm>. Acesso em: maio/2019;

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao Desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://goo.gl/gjDTBT>>. Acesso em maio/2019;

CGU - Controladoria-Geral da União. **Brasil Transparente**. [2019?]. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente>>. Acesso em maio/2019;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Mensagem Nº 028, de 29 de maio de 2019. **Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**. Disponível em <http://www.maceio.al.gov.br/wpcontent/uploads/2019/05/pdf/2019/05/publicado_67525_2019-0529_e47b8604058ea22dc34d226c52c1f8bb.pdf>. Acesso em maio/2019;

ETZKOWITZ, Henry. ZHOU, Chunyan. **Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo**. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142017000200023>. Acesso em maio/2019;

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 10. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2018;

FGV - Fundação Getúlio Vargas. **Cidades Inteligentes e Mobilidades Urbanas**. Rio de Janeiro: FGV Projetos, v. 24, ano 10, 2015. Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/cadernos_fgvprojetos_smart_cities_bilingue-final-web.pdf>. Acesso em abril 2019;

FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/EconomiaCriativa/downloads/MapeamentoIndustriaCriativa.pdf>>. Acesso em: abril 2019

ICI – Instituto das Cidades Inteligentes. **Cidades Inteligentes**. [2019?]. Disponível em: <<https://www.ici.curitiba.org.br/conteudo/cidades-inteligentes/73>>. Acesso em abril 2019

MACHADO, Liliana Gonçalves. **Aplicação da Metodologia PDCA: Etapa P (Plan) com Suporte das Ferramentas da Qualidade**. 2007. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Engenharia de Produção) - Curso de Engenharia de Produção, Universidade de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2007;

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012–2015: Balanço das Atividades Estruturantes**. Brasília, 2012;

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022: Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social**. Brasília, 2016;

NAZARENO, Claudio. **As mudanças promovidas pela Lei nº 13.243 de 11 de Janeiro de 2016 (Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e seus Impactos no Setor**. Estudo Técnico. Brasília, 2016. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notastecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema11/2016_7581_mudancas-promovidas-pela-lei-13-243-marco-legal-cticlaudio-nazareno>. Acesso em abril 2019

OECD - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Manual de Oslo**. Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação. 3ª ed. FINEP: 2005. Disponível em <<https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>>. Acesso em abril 2019

Os Alagoanos (autores). **Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alagoas**. Editora IABS, Brasília, 2013.

PIQUE, Josep M. BERBEGAL-MIRABENT, Jasmina. ETZKOWITZ, Henry. **Triple Helix and the evolution of ecosystems of innovation: the case of Silicon Valley**. Barcelona, 2018;

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. **Polo Tecnológico**. Florianópolis, [2019?].

Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/turismo/index.php?cms=polo+tecnologico&menu=10&submenuid=1733>>. Acesso em: abril 2019

RBCIH - Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas. **Brasil 2030: cidades inteligentes e humanas**. 2013. Disponível em: <<http://redebrasileira.org>>. Acesso em abril 2019

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Negócios de Impacto Social e Ambiental sob a Perspectiva de Clientes Sebrae**. 2017.

Disponível em: <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/0b47819b6baebaf188f81754f8d0032f/\\$File/7847.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/0b47819b6baebaf188f81754f8d0032f/$File/7847.pdf)>. Acesso em abril 2019

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O que são negócios de impacto social e como eles funcionam**. 2019. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-sao-negocios-deimpacto-social,1f4d9e5d32055410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em abril 2019

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação**. 2018. Disponível em

<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-novo-marco-legal-de-cienciatecnologia-e-inovacao,8603f03e7f484610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: abril 2019

SIERVO, Jéssica Oliveira. FRANCHINI, Júlia Moysés. MARINATO, Karolyne Crepaldi. **Império da Lei: um estudo acerca da eficácia legislativa levando em conta o vasto número de leis**. Jornal Eletrônico - Ano IX. 2ª Ed. 2017;

SOARES, Fabiana de Menezes (org.). **Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação**: texto e contexto da Lei nº 13.243/2016. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018;

APÊNDICES

APÊNDICE A – OFICINA PROFISSIONAL

OFICINA PROFISSIONAL

RESPOSTAS COMPILADAS

1. Qual é o ramo de atividade da sua empresa?

Empresa 1: Software

Empresa 2: TI. Fornecimento de soluções de Gestão Empresarial (ERP), focado em empresas com veio no comércio (atacada e varejo).

Empresa 3: Tecnologia da Informação

2. Há quanto tempo está no mercado?

Empresa 1: 6 anos

Empresa 2: 27 anos.

Empresa 3: 22 Anos

3. O que seria, na sua opinião, uma cidade inteligente?

Empresa 1: Uma cidade bem planejada com uma mobilidade urbana que funcione, espaços públicos ocupados e utilizados e quando houver tecnologia que ela seja possível conectar por meio de API's para que outros *startups* possam evoluir.

Empresa 2: Uma cidade onde o cidadão pudesse interagir com os gestores, de forma fácil. Procurando solução para o crescimento e expansão e para resolução de problemas cotidianos. As sugestões deveriam poder ser encaminhadas e se acatados o cidadão teria que ter a condição de acompanhar suas implementações.

Empresa 3: Uma Cidade Inteligente é um determinado espaço urbano cujas pessoas interagem para proporcionar a melhoria da qualidade de vida e promover o desenvolvimento social e econômico da sociedade, através do uso intensivo da tecnologia da informação e comunicação, por meio de interconexão e integração de serviços e recursos, incluindo o uso de plataformas inteligentes sensíveis ao contexto (ubiquidade/IoT) e gestão e tomadas de decisão dirigido por dados. Um Cidade Inteligente precisa considerar os seguintes aspectos: planejamento urbano, capital humano, governança, administração pública, tecnologia, meio-ambiente, conexões externas (nacionais e transacionais) e o desenvolvimento econômico.

4. O que falta para Maceió ser uma cidade inteligente?

Empresa 1: Segurança e mobilidade urbana

Empresa 2: Gestão voltada ao cidadão

Empresa 3: O avanço das tecnologias disruptivas que estão mudando as regras de mercado, dando novos rumos para a economia e a sociedade. Tecnologias com inteligência artificial, IoT, smart cities, machine learning, blockchain, cloud computing entre outras, estão cada vez mais interferindo diretamente nos negócios e nas pessoas, trazendo novos desafios para a sociedade. A relação do poder público com o cidadão deverá se tornar cada vez mais digital, trazendo oportunidades de redução de custos, maior transparência, redução de desigualdades e melhoria de vida para todos. A Tecnologia, Ciência e Inovação tornam-se palavras chaves para qualquer projeto de desenvolvimento regional. Para exemplificar, não há mais como separar o conceito de Cidades Inteligentes das políticas de Planejamento Urbano. Políticas públicas de fomento ao empreendedorismo (*Startups*) é atualmente um mecanismo fundamental para o desenvolvimento econômico de uma região em função da sua capacidade de gerar emprego e renda. Fomentar empresas de base tecnológica por

meio de políticas públicas de incentivo e apoio (ex: criação de pólos tecnológicos), podem transformar uma região em um polo de exportação de produtos e serviços além contribuir para ampliação de geração de emprego, renda e desenvolvimento regional. Por fim políticas educacionais de incentivo à inovação e ao empreendedorismo científico e tecnológico para garantir um modelo de desenvolvimento sustentável baseado em pessoas. Uma agenda e políticas públicas para a Cidade de Maceió, baseado nos aspectos listados acima, seriam um bom caminho na minha opinião para transformar Maceió em uma cidade inteligente. Outra questão é que o projeto de Cidade Inteligente de Maceió, deve buscar sua construção por meios das capacidades locais, valorizando e desenvolvendo as competências na nossa região ao invés de simplesmente importar soluções prontas.

5. Maceió é um bom mercado para as empresas de inovação ou internet das coisas?

Empresa 1: Não

Empresa 2: Sim.

Empresa 3: Sim. Estudos como ICE 2017 (Índice de Cidade Empreendedoras Brasil 2017 – Endeavor), colocam a cidade de Maceió no TOPO das cidades do Brasil com o melhor Potencial para Empreender com Alto Impacto, que mensura quão empreendedora é uma população e o tamanho do impacto que ela pode gerar. Ao mesmo tempo temos um paradoxo, pois o mesmo estudo mostra que Maceió é uma das piores cidades para inovar e empreender no Brasil. Ou seja, temos o melhor potencial do País, porém inexistem políticas públicas de fomento, de apoio, regulatório, de acesso a capital, infraestrutura, mercado entre outros para transformar este potencial em benefícios e riqueza para a Cidade. Se forem construídos os alicerces necessários, os resultados virão.

Em relação a Internet das Coisas, temos uma oportunidade de construir uma indústria local, pois temos competências e inclusive diversos projetos sendo desenvolvidos de forma isolada. A Ufal, IFAL e a escola SENAI de Eletrônica, poderiam ser a base da indústria alagoana de projetos de dispositivos para IoT (designed In Maceió). Nossa indústria de software está capacitada para rapidamente desenvolver projetos inovadores para projetos de IoT (Smart Cities, Indústria 4.0, Agricultura, Saúde, etc). O que falta são políticas e incentivo para esta indústria. Podemos citar o exemplo do projeto do Polo de TIC de Maceió, que já tinha previsto laboratórios de IoT, com

comprometimento de participação de empresas mundiais no setor como Intel, Advantec, Samsung, Microsoft entre outros, que se perderam em virtude do isolamento do governo estadual perante o projeto, não concluído a construção do prédio onde estes laboratórios funcionariam, bem como afastando a sociedade organizado (principalmente empresas locais, empreendedores e universidades) do projeto. Iot é uma área que se torna cada mais competitiva, diversas cidades nos últimos 3 anos deram um salto neste setor e estes 3 anos perdidos em Maceió terão um reflexo de no mínimo 6 anos de atraso. Se quisermos avançar temos que correr para não ficar mais uma vez vendo a locomotiva do desenvolvimento passar, perdendo o protagonismo e as oportunidades do Iot.

6. Sua empresa tem como clientes outros municípios?

Empresa 1: Não

Empresa 2: Na área de governo, não. Mas temos clientes em 11 estados do país.

Empresa 3: Sim

7. Sua empresa tem ou já teve algum incentivo governamental? Se sim, qual?

Empresa 1: Sim, programa Inovativa Brasil e programa de startup do SEBRAE

Empresa 2: Sim. TecNova.

Empresa 3: Em 2009 uma bolsa da FAPEAL do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Aplicado ao Setor de Tecnologia da Informação em Maceió (PDT-TI), por intermédio da concessão de bolsas de Iniciação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico.

8. Quais as maiores falhas que vc percebe na relação empresa-universidade-governo quanto ao tema de inovação em Maceió?

Empresa 1: Não estão conectados. Estão distantes entre e sem troca de experiencia

Empresa 2: Relacionamento. Simples assim

Empresa 3: Os atores encontram-se dispersos, cada um cuidado de seus projetos pessoais, já que não existe nenhum projeto concreto que permita a sinergia em torno de uma agenda comum.

9. Como essas falhas poderiam ser resolvidas ou minimizadas?

Empresa 1: Estarem em espaço físicos próximos e eventos que conectasse as empresas

Empresa 2: Trazendo todos estes atores para uma mesa de negociação. Definindo objetivos claros e distribuindo tarefas e atividades. O Governo deveria pensar em soluções de Estado, pensando à longo prazo em vez de soluções de Governo que acabam com o fim de cada Gestão. As empresas precisam investir e criar laços de parcerias para apoiar estas soluções e a Universidade precisa para de olhar somente para o seu entorno e deixar de gerar paper's que só interessam ao meio acadêmico, trazendo soluções integradas para a sociedade.

Empresa 3: Uma agenda de fomento a inovação em torno de um (ou mais) projetos de interesse mutuo (ex: um projeto de cidades inteligentes ou fomento para a criação de um polo de tecnologia).

10. Quais os problemas/dificuldades que sua empresa enfrenta hoje para inovar e que você gostaria de ver resolvida por um marco legal de inovação?

Empresa 1: Não sei informa. Hoje meu principal problema é mão de obra qualificada

Empresa 2: Infelizmente hoje o nosso grande problema está nas incertezas do mercado. Não temos como distribuir uma fatia significativa do nosso faturamento para isso. Já tentamos implementar um setor de P&D, mas a conjuntura econômica nos obrigou a um retrocesso. Acho que políticas de Estado pensando em formação de mão de obra técnica e apoio subsidiado ajudariam nesse processo.

Empresa 3: Ambiente regulatório complexo, altos impostos, pesada legislação trabalhista, insegurança jurídica, falta de programas de apoio a inovação, acesso descomplicado e barato para financiamento de projetos inovadores estão entre as principais dificuldades que temos para inovar. Um marco legal de inovação por si não resolve as dificuldades. Que falta são ações concretas por parte dos governantes para desburocratizar, facilitar e desenvolver o processo de inovação nas pessoas, empresas e instituições. Um bom exemplo foi o projeto Força Tarefa Red Tape do Canadá, que deduziu drasticamente a burocracia aumentando em 64% o número de empresas criadas e reduzindo em 82% o número de falências por ano.

11. Sua empresa já forneceu algum produto ou serviço para algum governo estadual ou municipal? Empresa 1: Sim

Empresa 2: Desenvolvemos um aplicativo para a acompanhamento do clima para a SEMARH

Empresa 3: Sim

APÊNDICE B – RESULTADO DO CONSULTA PÚBLICA DO COLAB

Portal LEIS MUNICIPAIS - leismunicipais.com.br

Aracaju	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	Lei complementar 66/2004 Lei Ordinária 2584/1998
----------------	---	--

Belém	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p>Lei Ordinária 9312/17</p> <p>(Cria o Conselho de desenvolvimento econômico, que pode demandar estudos e pesquisas de interesse das políticas públicas de desenvolvimento econômico, social, científico, tecnológico, de turismo e de inovação;</p>
Belo Horizonte	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p>Lei 11.065/17 em um inciso do art. 45 atribui à secretaria de desenvolvimento econômico entre outras atividades o fomento a inovação</p>
Boa Vista	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p>	NADA

	<p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	
Brasília	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p>Não foi encontrado nada no site do GDF, mas foi encaminhado e-mail.</p>

Campo Grande	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	Tem projeto de Lei tramitando na câmara desde setembro de 2017
Cuiabá	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	NADA
Curitiba	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	<i>DECRETO Nº 409/2017</i> INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ARTICULAR A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E

		<p>ESTRUTURAR O ECOSSISTEMA EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO DE CURITIBA.</p> <p><i>DECRETO Nº 885/2017</i> CRIA O ENGENHO DA INOVAÇÃO E OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL.</p> <p><i>DECRETO Nº 774, DE</i> <i>23/07/2018</i> Aprova o Regulamento do Programa Empório Metropolitano</p>
Florianópolis	<p>Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecosistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City</p>	<p><i>LEI COMPLEMENTAR Nº</i> <i>432, DE 07 DE MAIO DE</i> <i>2012.</i></p> <p>DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E INOVATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS</p>

		<p><i>DECRETO Nº 17.097, DE 27 DE JANEIRO DE 2017 REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 2012</i></p> <p>DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E INOVATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>
Fortaleza	<p>Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City</p>	<p><i>LEI Nº 10.409, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015</i></p> <p><i>DISPÕE SOBRE O FOMENTO À PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i></p>

Goiana	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação	<i>LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014</i>
	Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	Altera dispositivos de leis que dispõem sobre Fundos Municipais, autoriza a utilização de seus recursos em atividades finalísticas do órgão ao qual estão vinculados, extingue Fundos Municipais, e dá outras providências.
João Pessoa	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	<i>LEI Nº 12.317, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.</i> INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE A "SEMANA MUNICIPAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Macapá	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	NADA
Maceió	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	NADA
Manaus	Lei de Inovação Marco Legal de Inovação Sistema Municipal de Inovação Fundo Municipal de Inovação Ecossistema de Inovação Cidades Inteligentes Smart City	<i>LEI Nº 868, DE 19 DE JULHO DE 2005</i> CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS - CT - PIM.

Natal	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecossistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p><i>LEI COMPLEMENTAR N.º 167 DE 18 DE JULHO DE 2017.</i></p> <p>Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico, localizadas no Município de Natal, altera</p>
--------------	--	---

		<p>dispositivos do CTM Lei nº 3.882/89, e dá outras providências.</p> <p><i>DECRETO Nº 11.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017</i></p> <p>Regulamenta a concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico, localizadas no Município de Natal, conforme previsto na Lei Complementar Nº 167, de 18 de julho de 2017, e dá outras providências.</p>
Palmas	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p><i>LEI Nº 2390, DE 21 DE JUNHO DE 2018.</i></p> <p>Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico e dá outras providências.</p>

Porto Alegre	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecossistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.</p> <p>ALTERA O "CAPUT" DO ART. 15, O INC. IX DO ART. 16, O ART. 17 E O INCLUI ART. 17-A, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 721, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, - QUE ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO E APOIO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE EMPRESARIAL, ACADÊMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, - MODIFICANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
---------------------	--	---

Porto Velho	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p>	NADA
	<p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	
Recife	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p><i>DECRETO Nº 30.299 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017</i></p> <p>Institui o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no âmbito Municipal, designando o respectivo Comitê Gestor, e dá outras providências.</p>
Rio Branco	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	NADA

Rio de Janeiro	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p><i>DECRETO Nº 35963 DE 23 DE JULHO DE 2012</i></p> <p>DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO À PESQUISA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
-----------------------	---	--

		<p><i>DECRETO Nº 44024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017</i></p> <p>Institui o programa "PitchGov.Rio" e dá outras providências.</p> <p>Projeto da Lei de Inovação</p> <p>Define o que são ecossistema empreendedor, inovação, incubadora, centro de inovação, arranjo produtor de inovação cluster, startup, living labs, coworking e outros termos que vão invadir a Zona Portuária.</p>
Salvador	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecossistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p><i>DECRETO Nº 29.530 DE 01 DE MARÇO DE 2018</i></p> <p>Institui o Pitch Salvador, com o objetivo de captar soluções inovadoras que contribuam para aprimorar a gestão Municipal.</p>

		<p><i>DECRETO Nº 29.037 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017</i></p> <p>Cria o Comitê Municipal de Inovação da Cidade e dá outras providências.</p> <p><i>DECRETO Nº 27.619 DE 24 DE AGOSTO DE 2016</i></p> <p>Aprova o Regimento do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação</p>
São Luiz	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecossistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	NADA
São Paulo	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecossistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	<p><i>DECRETO Nº 58.017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017</i></p> <p>Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, bem como altera a denominação e a lotação</p>

		<p>dos cargos de provimento em comissão que especifica.</p> <p><i>DECRETO Nº 55.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2014</i></p> <p>INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE <i>STARTUPS</i> NA CIDADE DE SÃO PAULO - TECH SAMPA.</p>
Teresina	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	NADA
Vitória	<p>Lei de Inovação</p> <p>Marco Legal de Inovação</p> <p>Sistema Municipal de Inovação</p> <p>Fundo Municipal de Inovação</p> <p>Ecosistema de Inovação</p> <p>Cidades Inteligentes</p> <p>Smart City</p>	NADA

ANEXOS

GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM N°. 028 MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre mecanismos para estímulo à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem a intenção de desburocratizar o serviço público, tornando-o mais acessível às mais diversas camadas sociais, vez que a crescente evolução tecnológica da informação e comunicação é fator determinante que passa a demandar do gestor público uma capacidade criativa para lidar com os novos moldes em que as cidades estão se organizando.

A Prefeitura Municipal de Maceió, com vistas a se adequar a essa nova realidade, tem buscado meios a fim de estimular o desenvolvimento de ações que contribuam para a eficiência dos processos internos da gestão, e, em especial, buscando mecanismos que acelerem a execução de projetos que tragam soluções inovadoras de baixo custo e melhorem a qualidade de vida do cidadão.

Dentro desse contexto, mostrou-se clara a necessidade de se desenvolver uma Política e um Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação, que garantisse a promoção, fomento e continuidade dessas atividades como condutas estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental e social da nossa cidade.

É o que se pretende com a minuta do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Para tanto, informa-se que foi criado um Grupo de Trabalho multidisciplinar capitaneado pelo Gabinete de Governança e composto por diversos segmentos tanto da administração pública quanto da iniciativa privada, convidando a participar das

discussões, componentes de Instituições que já vivenciam a inovação no âmbito municipal de forma a contribuir e legitimar o conteúdo do Anteprojeto de Lei aqui apresentado.

Outrossim, objetivando dar robustez ao trabalho desenvolvido, o Gabinete de Governança promoveu uma Consulta Pública, realizada por meio do aplicativo social COLAB, durante o período de 05 (cinco) dias, de modo a ampliar as discussões e fazer com que as decisões tomadas a respeito da formulação da Lei e definição da futura Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tivesse a participação ativa da sociedade.

É importante salientar que com o advento do novo Marco Legal da Inovação, a Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, os Estados e Municípios vem tentando implementar uma nova geração de políticas de inovação no Brasil, e a cidade de Maceió não podia estar fora desse implemento tecnológico voltado à melhoria da qualidade de vida da população.

A Política que a proposta de Lei busca estabelecer trará ao Município pioneiramente a aproximação com Instituições Públicas municipais e/ou de outras esferas federativas, ou privadas para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e sociais que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores em Maceió.

A pretensa Lei destina-se, portanto, à promoção da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município de Maceió, por meio da articulação entre o Poder Executivo Municipal, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, Instituições de Ensino Superior – IES e setor produtivo, estimulando:

- I - o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;
- II - a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;
- III - a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
- IV - a participação de ICTs e IES no processo de inovação;

V - a inovação no setor produtivo; e

VI - as criações de inventores independentes.

A elaboração desta lei levou em consideração estratégias para sua efetividade.

Seguem abaixo os principais pontos:

- Instituição da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (arts. 7º a 10);
- Criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (arts. 11 a 15);
- Instituição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (arts. 16 a 24);
- Estabelecimento de diretrizes para formulação e execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC (arts. 25 a 29);
- Criação de incentivos às atividades de ciência, tecnologia e inovação (art. 30);
- Disposição sobre mecanismos e medidas de incentivo e fomento à ciência, tecnologia e inovação em Maceió (art. 30);
- Instituição do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (arts. 31 a 40);
- Previsão das formas de apoio e estímulos às *startups* (arts. 5º e 6º);
- Disciplinamento de formas de aquisição e incorporação de soluções inovadoras pela Prefeitura de Municipal de Maceió (arts. 41 a 48);
- Concessão de Recursos Financeiros, Humanos, Materiais ou de Infraestrutura (arts. 49 a 54).

Ressalta-se que as disposições constantes no Projeto de Lei obedecem às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Deste modo, a presente proposta visa construir um ambiente (uma base legal e institucional) que permita o Poder Público apoiar projetos capazes de trazer soluções mais prementes da sociedade, além de poder incentivar a formação de novos modelos de negócios, o empreendedorismo, reduzindo a burocracia e possibilitando maior dinamismo ao sistema de inovação.

Ante o exposto, após criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município opinando pela viabilidade formal do Anteprojeto de Lei, apresenta-se o Projeto de Lei em esboço, para fins de instituir a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como criar mecanismos para estímulo à inovação, à economia criativa, ao

empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, tudo isso visando à promoção da ciência, tecnologia e informação no âmbito do Município de Maceió.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

www.diariomunicipal.com.br/maceio

30 de Maio de 2.019

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Poder Executivo Municipal.

Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre mecanismos para estímulo à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei é destinada à promoção da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município de Maceió, por meio da articulação entre o Poder Executivo Municipal, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, Instituições de Ensino Superior – IES e setor produtivo, estimulando:

- I - o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;
- II - a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;
- III - a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
- IV - a participação de ICTs e IES no processo de inovação;
- V - a inovação no setor produtivo; e
- VI - as criações de inventores independentes.

Art. 2º As disposições desta Lei obedecem às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos termos elencados abaixo, sendo este exemplificativo, competindo ao Poder Executivo Municipal ampliá-los, sempre que necessário, para permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações.

- I - Cidades Humanas, Inteligentes, Sustentáveis e Criativas: aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado à qualidade de vida e ao

empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar em ações relevantes para a população;

II – Espaço de Coworking: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada e objetivam a troca de ideias;

III - Economia Colaborativa: ecossistema socioeconômico construído em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais. O modelo inclui a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;

IV – Economia Criativa: é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico. Abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;

V - Empresa de base tecnológica: empresa criada com a finalidade de desenvolver produtos, serviços ou processos produtivos com conteúdo tecnológico novo ou com aprimoramento significativo de tecnologia;

VI - Encomenda Tecnológica: atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador realizadas por empresas ou consórcios de empresas de reconhecida capacitação tecnológica no setor;

VII - Fablab: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;

VIII - Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

IX - Inovação: atividade disruptiva ou incremental no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, resultando em melhorias e em

efetivo ganho de qualidade ou desempenho, que devem ser capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica;

X – Instituições de Cultura: constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

XI - Internet das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XII - Living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicados a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento da CHISC;

XIII - Makerspaces: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

XIV - Setor 2.5: formado por empreendedores que focam o seu negócio principal na solução, ou minimização, de um problema social ou ambiental de uma coletividade; e

XV - Startup: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva.

Art. 3º A presente Lei dispõe sobre:

I - a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composta por: a)

Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

b) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e

c) Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC.

II – os mecanismos de incentivo e promoção à ciência, tecnologia e inovação no Município de Maceió, que se referem:

a) ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI;

b) ao desenvolvimento, aquisição ou incorporação de soluções inovadoras pelo Município de Maceió;

c) à concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura; e d) ao Prêmio Inova Mcz.

Art. 4º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios:

- I - promoção, fomento e continuação das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social do Município de Maceió;
- II - disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de CHISC, e afins no Município de Maceió;
- III - inclusão digital, tecnológica e social;
- IV - otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;
- V - administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão;
- VI - capacitação dos servidores públicos para utilização de tecnologias disponíveis e a serem implementadas na Gestão Pública Municipal;
- VII - garantia da atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento, subvenção e crédito que alavanquem as ações de inovação e da CHISC;
- VIII - promoção da competitividade empresarial regional, fomentando a criação de empregos e renda no âmbito municipal;
- IX - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito municipal, com vistas à possibilidade de desenvolvimento, utilização e/ou transferência de tecnologia para a Administração Pública Municipal e setor produtivo; e X - priorização de soluções que visem desonerar os cofres públicos.

Art. 5º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, as seguintes diretrizes:

- I - prezar pela divulgação dos dados de monitoramento, em formato aberto, para facilitar a análise das informações por parte do cidadão, observada legislação acerca de Dados Abertos;
- II - aplicar o conceito de Internet das Coisas na otimização de serviços municipais; III - fomentar nas instituições de cultura e ensino público municipal

atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita;

IV - estimular a atividade de inovação nas ICTs, nas IES e no setor produtivo;

V - criar procedimentos e processos favorecidos na Administração Pública Municipal para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e adoção de controle de resultados;

VI - promover a interação entre os diversos agentes que compõem o SMCTI, com vistas a melhor articulação, coordenação de interesses e competências na busca de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; VII - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e *startups*; e

VIII - estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com participação do governo, do setor produtivo, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Art. 6º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes objetivos gerais:

I - dotar, sempre que possível, equipamentos e espaços públicos de serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas;

II - viabilizar a atração, constituição, instalação de habitats de inovação no Município de Maceió, e as atividades de transferência de tecnologia;

III - utilizar do poder de compras governamentais para o fomento à inovação; IV - estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo;

V - alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos, de instrumentos de cooperação e parceria, junto a entes federais, estaduais e municipais, à iniciativa privada, ao setor 2.5 (dois ponto cinco) e ao terceiro setor;

VI - promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e *startups* no Município de Maceió; e

VII - otimizar a infraestrutura local destinada ao desenvolvimento de inovações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, contribuindo para o alcance do patamar da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC.

§ 1º Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para a implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 2º Para concretização da Política de que trata o caput deste artigo ficam instituídos:

- I - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- II- o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e III - o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC.

Art. 8º As diretrizes serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

- I - estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Maceió;
- II - incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Maceió; III - identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Maceió por meio do SMCTI; e
- IV - promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação.

Art. 9º O Município propiciará, na forma da legislação federal e municipal, e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados:

- I - qualificação de pessoas;
- II- à realização de estudos técnicos e pesquisas científicas; III - à promoção de conhecimentos que impactem:
 - a) no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população; e

b) na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social.

IV - à redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital; e

V - à cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, especialmente os da Região Metropolitana de Maceió, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os seus municípios.

Art. 10. Fica o Município de Maceió autorizado a participar minoritariamente do capital social de empresas, mediante a criação de pessoa jurídica integrante da administração indireta - agência de fomento, empresa pública ou sociedade de economia mista -, conforme o estipulado pela Lei Federal nº 10.973/04 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283/18, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores de acordo com a finalidade desta Lei.

Parágrafo único. A participação societária prevista no caput ficará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;

II - os órgãos e entidades municipais diretamente envolvidos nas ações a serem implementadas;

III - a Câmara de Vereadores;

IV - as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, nas Instituições de Ensino Superior – IES estabelecidas no Município;

V - as associações, entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação e sejam sediadas no Município de Maceió;

VI - os parques tecnológicos e polos setoriais instalados no Município de Maceió;

VII - as empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e *startups* estabelecidas no Município de Maceió;

- VIII - as associações e cooperativas relacionadas com indicações geográficas e conhecimentos tradicionais;
- IX - os espaços de coworking, os Living Labs, os FabLabs, os Makerspaces e de economia colaborativa;
- X - os investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, *startups* e indústria criativa que financiem iniciativas no Município de Maceió;
- XI – os inventores independentes; e
- XII– unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e *startups* que atuem:
 - a) como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;
 - b) como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
 - c) como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;
 - d) como condomínios empresariais de caráter tecnológico;
 - e) em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;
 - f) com propriedade intelectual;
 - g) com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;
 - h) em internacionalização e comércio exterior;
 - i) em câmaras de comércio internacionais; e
 - j) em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo CMCTI.

Art. 12. Os integrantes do SMCTI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Maceió, desde que credenciados.

Art. 13. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em usufruir dos benefícios na forma do art. 12, serão selecionados por método impessoal de escolha, nos termos do edital de credenciamento, a ser estabelecido pelo CMCTI.

Art. 14. São requisitos objetivos a serem exigidos no edital de credenciamento, além de documento que comprove sua condição de integrante do SMCTI, os seguintes:

I – para as pessoas físicas:

- a) cópia autenticada de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia;

- b) cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil; e
- c) o caso do inventor independente, além dos documentos elencados nas alíneas a e b, documento escrito descrevendo o invento, sua criação, finalidade, aplicação e desenho.

II – para as pessoas jurídicas, no que couber:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores, devendo estar acompanhados de todas as eventuais alterações; d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III – para ambos, no que couber:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao Município de Maceió;
- b) atestado de capacidade técnica pertinente à sua área de atuação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço ou atividade; e
- c) plano de ação no setor de sua atuação, convergente com os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

§ 1º O credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo renováveis na forma do Decreto regulamentar.

§ 2º Caso o credenciado não cumpra, parcial ou integralmente, com o plano de ação apresentado, sofrerá descredenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal disciplinará por Decreto os demais requisitos do processo de credenciamento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 16. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, com a seguinte estrutura:

I - Conselho pleno; II –
Secretaria Executiva; III
– Comitês Técnicos.

Art. 17. O CMCTI é composto por representantes de órgãos do Poder Público municipal e entidades exógenas, todos indicados com respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 05 (cinco) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo por representantes de órgãos da

Administração Pública Municipal afins; e

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 05 (cinco) representantes do setor produtivo do Município de Maceió sendo: a)

01 (um) representante da Associação Comercial de Maceió;

b) 01 (um) representante do Sistema Federação do Comércio de Alagoas – FECOMERCIO;

c) 01 (um) representante do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA;

d) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL; e

e) 01 (um) representante da Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática Regional de Alagoas – ASSESPRO/AL.

III - 05 (cinco) representantes das Instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia com sede em Maceió, sendo:

a) 01 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas – UFAL;

b) 01 (um) representante do Centro Universitário Tiradentes – UNIT;

c) 01 (um) representante do Centro Universitário CESMAC;

d) 01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT; e

e) 01 (um) representante do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas – OAB/AL; e

V – 01 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.

§1º Cada entidade indicará um membro titular e um suplente, sendo os membros indicados na alínea “a” do inciso I preferencialmente servidores efetivos.

§2º A composição do CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo e deverão, preferencialmente, possuir poder decisório em suas respectivas áreas.

§3º Os Conselheiros terão mandatos de 03 (três) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada e serão nomeados por portaria do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as indicações.

§4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para complementação do período.

Art. 18. O Presidente do CMCTI será indicado ao pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade nas deliberações e o Vice-Presidente será eleito entre seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao CMCTI escolher o membro titular que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o CMCTI.

Art. 20. O CMCTI reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º O CMCTI reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§2º As decisões do CMCTI serão tomadas por maioria simples, com a presença de , no mínimo, a maioria de seus membros.

§3º A primeira reunião do CMCTI ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de nomeação dos membros.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei a unidade administrativa que oferecerá ao CMCTI apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os gastos administrativos do CMCTI correrão à cota da dotação orçamentária do órgão a que pertencer a unidade de que trata o caput.

Art. 22. Ao CMCTI compete:

- I - mobilizar, estudar, formular e propor estratégias e ações para promoção da ciência, tecnologia e inovação, bem como acompanhar sua implementação;
- II - contribuir para estruturação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI, em harmonia com as demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional;
- III - manifestar-se, obrigatoriamente, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica;
- IV - sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a criação de políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V - promover, quando necessário, a realização de eventos sobre temas de sua agenda;
- VI - manter e divulgar uma agenda anual de seus eventos consoante aos seus respectivos objetivos;
- VII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados;
- VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- IX - propor ao Poder Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- X - acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;
- XI - sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelo Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII - incentivar a aproximação entre os integrantes do SMCTI na realização da troca de conhecimentos, experiências e problemas em busca de soluções a serem desenvolvidas; e

XIII- fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI.

Art. 23. A participação no CMCTI será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada, seja na condição de membros representantes indicados ou na participação dos Comitês Técnicos. Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período do mandato, sem justificativa;

II – for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

III– praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública;

Parágrafo único. A perda do mandato demandará a instauração de processo administrativo específico para apurar a causa, com garantia do contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular e executar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC.

Art. 26. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC consistirá em um instrumento para direcionar as ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, voltadas para o alcance de uma CHISC, objetivando o descrito no art. 1º desta Lei.

§1º A elaboração do Plano deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política.

§2º A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multiparticipativas, com o objetivo de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o governo, setor produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, Instituições de Ensino Superior – IES e sociedade civil.

Art. 27. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

I – programas e projetos estratégicos;
II – metas estratégicas; III – ações estratégicas; e IV – indicadores.

Art. 28. As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 29. A realização das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC, poderá ser realizada por meio de Parceria PúblicoPrivada – PPP, de acordo com a legislação municipal específica.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos mecanismos de repasse das receitas acessórias dos contratos de PPP para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, a fim de executar as ações estratégicas tratadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Art. 30. O Poder Executivo Municipal fará uso de mecanismos de incentivo e fomento, conforme disposto no art. 3º, II desta Lei, para promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Maceió.

Parágrafo único. São instrumentos de promoção e estímulo à inovação nas empresas, na forma da lei geral, quando aplicáveis:

- I – subvenção econômica;
- II – financiamento;
- III – participação societária;
- IV – bônus tecnológico;
- V – encomenda tecnológica;
- VI – incentivos fiscais;
- VII – concessão de bolsas;
- VIII – uso do poder de compra do Poder Executivo Municipal;
- IX – fundos de investimentos;
- X – fundos de participação;

- XI – títulos financeiros, incentivados ou não; e
- XII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 31. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao órgão responsável pela temática de inovação.

Parágrafo único. Na execução e controle da sua atividade, o FMCTI utilizará a estrutura do órgão municipal de economia, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 32. O FMCTI tem como objetivo apoiar planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de ciência, tecnologia e inovação que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento, inovação e a consolidação do Município de Maceió como uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC.

§1º A destinação ou utilização de recursos do FMCTI deverá se dar no âmbito de ações, iniciativas e projetos que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§2º Os recursos do FMCTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de Chamada Pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 33. Constituem receitas do FMCTI:

- I - transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o FMCTI; II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;
- III- recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- IV- devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

- V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI- doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;
- VIII - parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;
- IX- receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;
- X - receitas provenientes de incentivos fiscais concedidos mediante lei específica, conforme regras estabelecidas no § 6º, do art. 150, da Constituição Federal; e XI - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação em lei orçamentária anual, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTI.

§ 2º Os saldos financeiros do FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de Parceria Público-Privada – PPP, mecanismos de repasse para o FMCTI.

Art. 34. O FMCTI será administrado por Comitê Gestor.

§1º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes de entidades públicas, membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e
- II - 03 (três) representantes de entidades privadas, eleitos pela plenária do CMCTI dentre os seus membros, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do CMCTI acumulará a função de presidir o Comitê Gestor do FMCTI, sendo detentor do voto de qualidade.

Art. 35. São atribuições do Comitê Gestor do FMCTI:

- I – gerenciar contabilmente os recursos do FMCTI;
- II – controlar as atividades do FMCTI, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

- III – coordenar a elaboração do Plano de Aplicação do FMCTI;
- IV – administrar a execução orçamentária e financeira do FMCTI mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor do FMCTI e as despesas realizadas;
- V – planejar e coordenar campanhas de arrecadação de recursos para o FMCTI; VI – realizar as prestações de contas, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis de acordo com as normas legais;
- VII – preparar relatórios regulares de acompanhamento das atividades do FMCTI; VIII – proceder às liberações de recursos.

Art. 36. Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com:

- I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e do Município;
- II - entidades privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes do SMCTI, credenciadas como tais, que desenvolvam projetos inovadores ou relacionados à economia criativa no Município de Maceió e que sejam declarados de relevante interesse pelo órgão responsável pela pasta de inovação; e
- IV - pesquisadores com interveniência de sua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, Instituição de Ensino Superior – IES ou empresa, ou inventor independente.

Parágrafo único. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico celebrado com o Poder Executivo Municipal, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Art. 37. Na forma de regulamentação específica, o CMCTI estabelecerá os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMCTI, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 38. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, conforme o disposto no art. 31, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional; e

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único. O FMCTI financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 39. Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Comitê Gestor.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMCTI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O saldo credor do FMCTI apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu critério.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a proceder a publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do FMCTI. Art.

40. Serão aplicadas ao FMCTI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sendo facultada a criação de norma específica municipal, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO, DA AQUISIÇÃO OU DA INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Art. 41. O Município de Maceió, por meio de seus órgãos e entidades fica autorizado, na forma do Art. 20 da Lei Federal nº 10.973/2004 e do Art. 27 do Decreto Federal nº 9.283/18, contratar diretamente em caso de encomenda tecnológica:

- I – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas; e
- II – entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios.

§ 1º As entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser escolhidas com base na sua experiência e na realização de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. § 2º Findo o contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade municipal contratante, ao seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto. § 4º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam a verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 42. Em se tratando de encomendas tecnológicas, o Município poderá reduzir e distribuir os riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispensando os agentes contratados ou conveniados do dever de ressarcimento em função do mesmo quando os resultados forem diversos daqueles almejados, conforme a Lei nº 10.973/04 e suas alterações e o Decreto Federal nº 9.283/18.

Art. 43. A incorporação das soluções para a Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC deverá observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas por meio de mecanismos não onerosos aos cofres públicos municipais.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas, microempreendedores individuais e *startups*, que produzam bens e serviços inovadores.

Art. 45. Fica o Município autorizado a receber, gratuitamente, os projetos inovadores voltados a melhoria dos serviços prestados pela municipalidade para avaliação e teste.

§ 1º Os projetos tratados no caput deste artigo deverão ser apresentados por:

- I – órgãos públicos;
- II – empresas públicas e privadas;
- III – *startups*; e
- IV – inventores independentes.

Art. 46. O proponente deverá assinar um termo de responsabilidade garantindo que não será causado nenhum dano ao patrimônio público ou privado, ou que não será colocado em risco a segurança ou a integridade da sociedade ou do meio ambiente.

Art. 47. As despesas com os testes serão de inteira responsabilidade de seus proponentes, não cabendo ao Poder Executivo Municipal qualquer contrapartida financeira.

Art. 48. Fica autorizado ao Município o recebimento das eventuais doações dos equipamentos, produtos, obras ou serviços utilizados no período de avaliação ou testes de que trata o caput, desde que não represente encargos para a municipalidade.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, MATERIAIS OU DE INFRAESTRUTURA

Art. 49. Como mecanismo de incentivo e promoção à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, o Município de Maceió poderá:

I - conceder recursos às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, às Instituições de Ensino Superior – IES ou a pesquisadores a elas vinculados, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado, de acordo com chamamento público a ser publicado pelo Poder Executivo;

II - estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação; e

III - promover a construção e o fortalecimento de habitat de inovação no Município de Maceió, contribuindo com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, por meio de:

a) compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis, na forma da legislação aplicável; e

b) criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados às atividades inovadoras e criativas, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos. Parágrafo único. O mecanismo de que trata o inciso I deste artigo implica em obrigação contrapartida de bens, serviços ou financeira de acordo com instrumento celebrado entre as partes.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder o uso de imóveis de sua propriedade, edificados ou não, para:

I - ICTs e Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas; e

II- entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deste artigo deverá ser instituída com base em critérios definidos por ato do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como com as restrições previstas no art. 3º-B, §2º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 51. Cada órgão da Administração Pública Municipal publicará junto às ICTs e IES, anualmente, os temas de seus interesses para a realização de pesquisas. Art. 52. O requerimento de bolsa de estímulo à inovação, acompanhado de projeto de pesquisa,

será remetido pela ICT ou IES ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, para análise e deliberação.

Parágrafo único. O beneficiado pela bolsa de estímulo à inovação comprometer-se-á a franquear a utilização das teses, dissertações ou produtos elaborados para qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, de forma não onerosa e por prazo indeterminado.

Art. 53. Aprovado o requerimento para concessão de bolsa de estímulo à inovação, este retornará ao órgão do Poder Executivo Municipal, para a celebração de instrumento legal específico com ICT ou IES, a qual o projeto de pesquisa esteja vinculado.

Art. 54. Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de estímulo à inovação concedidas serão publicados em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DO PRÊMIO INOVA MCZ

Art. 55. O Município de Maceió, por intermédio do órgão responsável pela pasta de inovação, concederá o prêmio “INOVA MCZ”, para trabalhos que contribuam na geração ou na melhoria de processos, bens e serviços ofertados, considerando as seguintes categorias:

- I - trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes da rede pública municipal;
- II- trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes das Instituições de Ensino Superior – IES instaladas no Município; e
- III - trabalhos realizados pelos servidores públicos municipais e que tenham contribuído na prática da inovação na gestão municipal.

§ 1º O prêmio “INOVA MCZ” consiste no reconhecimento das pessoas, instituições e empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e na prática da inovação em processos, bens ou serviços inovadores.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará os critérios de participação e escolha, além da periodicidade e forma de entrega do prêmio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá também regras sobre:

- I - procedimentos para credenciamento e renovação no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- II - procedimentos para apresentação e aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI;
- III - procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e *startups*;
- IV - critérios para cessão de bens imóveis municipais, conforme regras estabelecidas no art. 12, §2º da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como restrições previstas no art. 3º-B, §2º, I, da Lei nº 10.973/2004; e
- V - critérios de participação e escolha, periodicidade e forma de entrega do prêmio “INOVA MCZ”.

Art. 57. Todas as informações acerca do SMCTI, seus integrantes, atribuições, calendários, eventos e temas de interesse da área deverão constar em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 58. As disposições desta Lei deverão ser compreendidas em consonância com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Maceió, da Lei Municipal nº 5.486 de 30 de dezembro de 2005 (Plano Diretor do Município de Maceió), Lei nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), da Lei Municipal nº 6.283 de 29 de novembro de 2013 (Programa de Parceria PúblicoPrivada de Maceió) e legislação correlata, aplicando-se o disposto na Emenda Constitucional nº 85, na Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, ___ de _____ de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

